



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3º VOL
ENCERRADO

CC-123

AGRAVO DE INSTRUMENTO



AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA

AIRR - 2549/1992-006-18-00.6

Autuado em: 001 / 001
12/05/2003

Processo TRT: AP-2549/1992-006-18-00

Recebido em 10/02/2003

Volumes	Documentos	Apensos	Vol. de Apensos
3/4	0	1	0

Partes

AGRAVANTE(S): Estado de Goiás

PROCURADOR: Paulo César Neo de Carvalho

AGRAVADO(S): Bento Moreira Duarte e Outros

ADVOGADO: José Gildo dos Santos

129445

apcapa.rdf

Nº AI - RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

6.ª VARA DO TRABALHO
Av. T-1 entre as Ruas T-51 e T-52
Tor. Bueno - CEP 74.215-210
GOIÂNIA - GOIÁS

02549-1992-006-18-00-6



AGRAVO DE PETIÇÃO

*ED-

Cadastro no TRT 08/03/2002

VOLUME 3 / 4

Juiz Relator IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Juiz Revisor OCTÁVIO JOSÉ DE M. DRUMMOND MALDONADO

Agravante

ESTADO DE GOIÁS

Advogado

ROBERTO BERNANDES DO AMARAL

Agravado

BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS (09)

Advogado

JOSÉ GILDO DOS SANTOS

OAB: 6976 GO fl. ____

429
134
C

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 429 folhas numeradas, rebricadas que para constar, lavrei estes termos aos 11 / 05 / 99

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)
Dr.(a) João Reginaldo

OAB/GO Nº 7158

Goiânia, 11 de 05 de 1.9999

Max
Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCI.

Goiânia, 19 de 05 de 1.999

[Assinatura]
Diretora de Secretaria

72
58/2

1

JUNTA DA
FACULDADE DE DIREITO
DE PERNAMBUCO

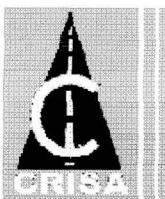
Nesta data fez-se junta de autos presentes
Aos 19 de 130/432 de 19 99/43 12/10/43

05

Diretor da Secretaria
JUNTOS
Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

PI

312

**CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A**

Av. Gov. José Ludovico de Almeida - N. 20 - Conj. Caiçara - Goiânia-GO - CEP: 74623-160 - PABX: (052) 265-4000/265-4001

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 10ª REGIÃO

18 MAI 1999 041355

420
H35
C**EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

J. Conclusos.

Em

19/05/99

Juiz Presidente

Ana Deusdedit Pereira
Juíza do Trabalho Substituta**AUTOS N.º 2549/92-1****RECLAMANTE: BENTO MOREIRA DUARTE****RECLAMADO : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A**

CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A, Empresa Pública por Ações, sediada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, Conjunto Caiçara, BR-153 - Km-3,5 - CEP: 74.623.160, Goiânia - GO, já qualificado nos autos em epígrafe, via de seu procurador, infra-assinado, vem requerer a V.Exa. a suspensão da execução da sentença, até o julgamento do recurso interposto na Ação Rescisória com fundamento na liminar, anexa, deferida pelo M.M. Juiz Relator Saulo Emídio dos Santos, e publicada no Diário da Justiça no dia 14 de maio passado.

Nestes termos, juntada esta aos autos, pede e espera deferimento.

Goiânia -GO, aos 18 de maio de 1999.

Lenita Andrade da Cunha Matos
OAB/GO nº 15.906

Trabalho (fl. 154) e demais providências cabíveis.

Publique-se.

À STP.

Goiânia, 07 de maio de 1999.

Juiz Ialva-Luza Guimarães de Mello
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Processo TRT/GO/RO-0855/99

Recorrente(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Recorrido(s) : LUIZ ARAÚJO SIQUEIRA
Advogado(s) : Eliane Oliveira de Platon Azevedo e outros; Omar
Fabiano Batista e outros

Vistos, à STP.

Indefiro, por ora, o requerido à fl. 344, por não ser o momento adequado, devendo aguardar-se o retorno dos autos à origem.

Devolvam-se à pauta.

Intimem-se.

Goiânia, 07/05/99.

Aldivino A. da Silva
Juiz Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo TRT/GO/MCI-0011/99

Requerente(s) : PLANALTO CONFECÇÕES INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : Kátia Martins Spíndola Diniz
Requerido(s) : SINDICATO DOS OFICIAIS, ALFAIATES,
COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA
INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Vistos os autos.

A requerente formulou pedido de desistência da presente medida cautelar inominada (fls. 34/35).

Destarte, com apoio no art. 32, inc. IV, do Regimento Interno desta E. Corte, homologo o referido pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

À STP.

Goiânia, 07 de maio de 1999.

Juiz OCTÁVIO JOSÉ DE MAGALHÃES DRUMMOND MALDONADO
- Relator -

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo TRT/GO/MCI-0015/99

Requerente(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
S/A - CRISA
Advogado(s) : Elza Barbosa Franco Costa
Requerido(s) : BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS (08)

Vistos os autos.

Trata-se de medida cautelar inominada onde figura como

requerente o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, proposta em face de BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS (08), com pedido de liminar, visando suspender a execução de sentença atacada por ação rescisória, a qual se insurge contra o deferimento de diferenças salariais decorrentes da variação do IPC de março e abril/90.

A ação rescisória mencionada pelo autor foi admitida e o correspondente pedido julgado procedente, conforme cópia anexada aos autos. Todavia, informa o autor que tendo sido interposto recurso de tal decisão, cujo efeito não é suspensivo, a execução prosseguiu e encontra-se em avançado estágio.

Na manifestação de fls. 17/20, o Ministério Público do Trabalho confirma que na execução existem valores alcançados pela ação rescisória.

Vislumbro, pois, a presença dos requisitos que autorizam o acolhimento da liminar.

Defiro, portanto, a liminar, para suspender a execução da sentença até o julgamento do recurso interposto na ação rescisória.

Publique-se, comunique-se ao MM. Juiz da egrégia 6ª JCI de Goiânia e cite-se os requeridos pela via postal.

À STP.

Goiânia, 07 de maio de 1999.

Juiz Saulo Emídio dos Santos
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo TRT/GO/RO-1467/99

Recorrente(s) : PAULO HENRIQUE MARÇAL DE ARAÚJO
Recorrido(s) : DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES PARA O LAR
SM LTDA
Advogado(s) : Terezinha Cordeiro da Silva; Elias José Manjela

Vistos os autos.

Sanando omissão da Egrégia JCI de origem, intime-se a reclamada para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante (fls. 36/42) no prazo de 8 (oito) dias, diretamente na STP.

Após, voltem conclusos.

Goiânia, 07 de maio 1999.

Juiz Saulo Emídio dos Santos
Relator

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Processo TRT/GO/RO-3249/98

Recorrente(s) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB
- Em liquidação extrajudicial
Recorrido(s) : IRACY ALVES PEREIRA
Advogado(s) : Antônio Carlos de Moraes; Marsoni Alves de Santana

Vistos os autos.

Com apoio no art. 16, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo de fls. 117/118 que produza os jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais já recolhidas pela empresa (fl. 74).

Retornem os autos à Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para expedição do mandado judicial requerido, na forma recomendada pelo douto Ministério Público do Trabalho (fl. 154) e demais providências cabíveis.

Publique-se.

À STP.

Goiânia, 07 de maio de 1999.

Juiz Ialva-Luza Guimarães de Mello
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

CERTIDÃO

068 JCT

Certifico que a presente petição foi protocolizada,
em 18/05/99, sob o nº 041.355/99, contendo:

1 lauda(s)
0 procuração(ões)
0 guia(s) de depósito
0 guia(s) de custas
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

GOIANIA - GO, 19/05/99.

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

Nesta data faço junta das presentes autos
 NA Petição de 19 133/434 (P. 041-368)
 Aos 19 de 19 99/14-12-1999
 O S
 Diretor da Secretaria
 Walcio Ramos Pereira
 Analista Judiciário

438 43
C

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 6ª J. C. J. de Goiânia-Goiás.

PROCESSO Nº 2549/92

Junte-se.

Em 19/05/99

Juiz Presidente

Ana Deusdedith Pereira
Juiza do Trabalho Substituta

PROTÓCOLO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 1ª REGIÃO
18 MAI 1755 BR 041368

BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS, já qualificados nos autos da reclamatória trabalhista proposta em desfavor de **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA**, também qualificada, via de seu advogado, infra-assinado, vêm à presença de V.Exa., em atendimento ao despacho de fls. 397, aduzirem o seguinte:

DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O ministério público como fiscal da lei, tem a obrigação de zelar pelo cumprimento integral das normas vigentes e interferir, quando for o caso, para emitir parecer sobre ato que fere determinada norma legal, no entanto, sua interferência tem que ser imparcial e obedecer os parâmetros legais.

O mínimo que se espera dos operadores do direito é que tenham zelo em suas manifestações, para não induzir ninguém em erro; e que, quando forem emitir parecer, se tiverem dificuldades técnicas, consultem pessoas especializadas, para auxiliá-los e, conseqüentemente, terem fundamentos técnicos em sua peça para não falar coisas absurdas.

No presente parecer o MPT peca pela falta de uma análise mínima dos autos e por desconhecer os efeitos da COISA JULGADA, pois diz que: "... o acordo pactuado à fl.377, já que em razão deste efetuará o pagamento a todos os reclamantes de valores que ao final, ou seja, após o julgamento da ação rescisória, deverão ser devolvidos."

Ora, tal manifestação peca pela falta de conhecimento do processo, além de ser contraditório com a manifestação contida na item 4, da mesma peça, pois, se o que se discute na rescisória são somente os IPC's de MARÇO E ABRIL/90, as

17

424
4396
C

outras parcelas deferidas são incontroversas e estão sob o manto da COISA JULGADA, devendo serem liberadas aos exequentes, e que, num cálculo superficial, deduziu-se que correspondiam a 30% (trinta por cento) do valor devido na execução; portanto, não há que se falar que, após o julgamento da ação rescisória, tais valores deverão ser devolvidos, isto porque o acordo contempla apenas as parcelas que não são objeto da ação rescisória.

Também, nos itens 5.1 e 5.2, a demonstração de falta de conhecimento dos autos é gritante, pois basta passar os olhos pelos cálculos de fls. 237/240 para perceber o absurdo da fala ministerial, porquanto, independentemente, do resultado do julgamento final da rescisória, os exequentes têm créditos no processo; se o MPT tem uma visão caolha e se pretende manifestar sobre valores, deveria, antes de falar absurdos jurídicos, solicitar a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para que este emitisse um parecer técnico sobre os efeitos da rescisória nos cálculos de fls. 237/240. Em agindo assim, estaria o MPT prestando serviço ao juízo, às partes e, principalmente, pouparia o Tribunal de Contas do Estado DE TOMAR PROVIDÊNCIAS INÓCUAS E DESNECESSÁRIAS.

Ressalta-se, finalmente, que até um leigo em assuntos jurídicos percebe que o acordo procurou resguardar o patrimônio público, pois existia um mandado judicial de penhora em dinheiro nas contas correntes da empresa, que não era para garantia de juízo, mas sim para pagamento final da ação trabalhista, onde, feita a penhora, os valores seriam liberados para os exequentes; aí sim, caso a rescisória seja julgada procedente, haveria prejuízos ao patrimônio público, uma vez que os valores recebidos nunca seriam devolvidos aos cofres públicos. **É SOTURNO MAS DIGO: O EXCESSO DE ZELO DO MPT ATROFIOU O PODER DE ABSTRAÇÃO E PERCEPÇÃO DE SEUS MEMBROS.**

DA LIMINAR DEFERIDA

A liminar juntada às fls. 392, põe fim à discussão sobre a liberação do dinheiro depositado e ao acordo pactuado, pois, enquanto não revogada, encontra-se suspensa a execução.

Goiânia, 18 de maio de 1999.


JOÃO REZENDE - OAB/GO. 7.158

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos 20 de 05 de 1999

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
Wilton Peres
Analista Judiciário

440
C
435
TE
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Proc.573/97

Vistos etc

Melhor compulsando-se os autos constata-se na petição de fls. 434 , 2º parágrafo , expressões ofensivas e inadequadas ao rito processual e ao estilo forense, razão pela qual determina-se que o referido parágrafo seja riscado.

A propósito, trago à colação a ementa de acórdão do C. STJ, verbis:

"Expressões injúrias"(CPC, art. 15) não tem o sentido empregado no Código Penal, referindo-se à dignidade e ao decoro. Ao contrário, visa a abranger palavras escritas ou orais incompatíveis com a linguagem de estilo forense, a que estão vinculados ao juiz, o MP e o advogado, em homenagem à seriedade do processo. A veemência da postulação precisa cingir-se aos limites da polidez(STJ-REsp 33.654-9-RS, Ac. 6ª Turma, Rel. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, in DJ de 14/06/93).

Em 20-05-99


Ana Deusdedith Pereira
Juiz(a) do Trabalho Substituta

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos 21 de de 1999

Director de Secretaria

Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

Vistos etc.

Aguarde-se a decisão final quanto a liminar men-
cionada às fls. 430.

EM 26-05-99

Ana Deusdedich Pereira
Juíza do Trabalho Substituta

441 430
C 19

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J-51, esquina com Av. J-1, Setor Bueno (74210 215), Goiânia - GO

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 430 folhas numeradas, rubricadas que constar, lavrei estes termos.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)

Dr.(a) JOÃO REZENDE OAB/Go. nº 7158

Goiânia, 01 de 06 de 1.999


Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia 6ª JCJ / Go.

Goiânia, 02/06 / 99


Diretor de Secretaria

144

Nesta data faço juntado aos presentes autos
Aos _____ de _____ de 19____

JUNTADA

De Petição nº 437 (POP 036/)

Director da Secretaria
JUNTOS

Walcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

30 03

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 6^A. JCJ DA GOIÂNIA-GO

J. Como requer - Int.

Em 13/08/99

Juiz Presidente

Ana Deusdedit Pereira
Juiza do Trabalho Substituta

PROTOCOLADO

12 00 14 39 E 070036
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO 19ª REGIÃO

RT no. 2549/92-1

Reclamante: Bento Moreira Duarte e outros

Reclamado: CRISA

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelos Procuradores que esta subscreve, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, na Praça Cívica, nº26, Centro, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., considerando o Ofício no. 954 da Secretaria de estado de Governo e Justiça no sentido de buscar orientação desta Procuradoria acerca do objeto da presente execução, requerer vista dos autos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rogério Neiva Pinheiro
Procurador do Estado

Fábia de Barros Amorim
Procuradora do Estado
OAB-GO 14.360

438
443
C

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J.51, esquina com Av. J.1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Processo 6ª JCJ-GO nº 2549/92-1 RT

Mandado nº 1422 /99

Reclamante: Bento Moreira Duarte + 009

Reclamado(a): CRISA Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO passado na forma abaixo.

A Doutora Ana Deusdedith Pereira, Juíza do Trabalho Substituta da 6ª JCJ de Goiânia - GO.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrado o Estado de Goiás (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), no seguinte endereço: Praça Cívica, nº 26, Centro, Goiânia-GO, o(a) notifique(xxx)/intime() para:

(xxxx) Vista dos autos, conforme requerido na petição de fls. 437 dos autos.

QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 17 de agosto de 1999.
Eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.


Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO

Ana Deusdedith Pereira

Juíza Substituta da 6ª JCJ-Go

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao

Goiânia, 17/08/1999

Diretor de Secretaria

Processo 62 JCI-GO nº 254993-1 RT

Reclamante: Benito Moreira Duarte + 008
Reclamado(a): CRISA Comércio Rodoviário Internacional S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

A Doutora Ana Deusdedith Pereira, Juíza do Trabalho Substituta da 6ª JCI de Goiânia - GO,

MANDA ao Oficial de Justiça a quem couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, ainda se onde é encontrado o Estado de Goiás (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), na seguinte endereço: Praça Cívica, nº 26, Centro, Goiânia-GO, o(a) notifique(xxx) (intime) para:

(xxx) Vista dos autos, conforme requerido na petição de fls. 437 dos autos.

QUE SE CUMPRAM SOB PENA DA LEI

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 17 de agosto de 1999.
Eu, Divino Constantino da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Deusdedith Pereira

Juiz Substituta da 6ª JCI-GO

2. WPP/ETAT/MIN/WRD

Recebido da JCI em 18/08/99
Data 23/08/99
Vila 01/09/99
CARGA N.º 1602..

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO
Rua J.51, esquina com Av. J.1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Processo 6ª JCI-GO nº 2549/92-1 RT

Mandado nº 1422 /99

Reclamante: Bento Moreira Duarte + 009

Reclamado(α): CRISA Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO passado na forma abaixo.

A Doutora Ana Deusdedith Pereira, Juíza do Trabalho Substituta da 6ª JCI de Goiânia - GO.

MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrado o Estado de Goiás (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO), no seguinte endereço: Praça Cívica, nº 26, Centro, Goiânia-GO, o(α) notifique(xxx)/intime() para:

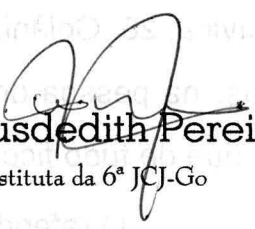
(xxxx) Vista dos autos, conforme requerido na petição de fls. 437 dos autos.

QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 17 de agosto de 1999.

Eu, Divino Caetano da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.


Divino Caetano da Silva
Diretor de Secretaria


Ana Deusdedith Pereira
Juíza Substituta da 6ª JCI-Go

G:\WP\RENATOW-IN1.WPD

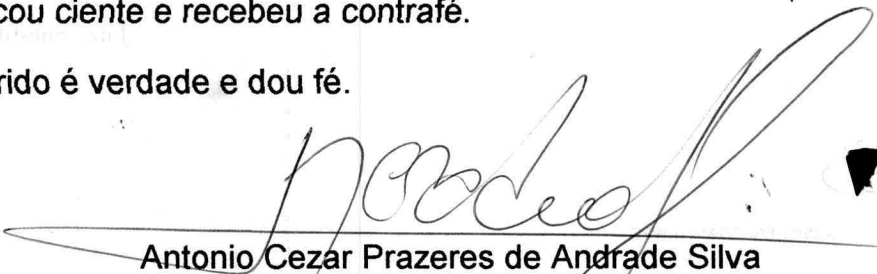
Ciente aos
23/08/99


Dr. Diógenes Mortoza da Cunha
Procurador Geral do Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às determinações contidas no mandado em epígrafe, compareci às 9h05min do dia 23 de agosto de 1999, à Praça Cívica, 26, Goiânia, Goiás, onde procedi à notificação/intimação do Estado de Goiás, na pessoa do Dr. Diógenes Mortoza da Cunha, Procurador Geral do Estado, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.


Antonio Cezar Prazeres de Andrade Silva
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

4450
Eduardo dos Santos e Silva
Adjunto do Diretor
HMS
C

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

1
CERTIDÃO
CERTIFICO que decorreu o prazo
Repreensão a fl. 437.

Goiania, 13/09/99

Eduardo dos Santos e Silva
Adjunto do Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

Aos 13 de 09 de 1999

Diretor de Secretaria
Eduardo dos Santos e Silva
CONCLUSOS

Vistos etc...

Aguarde-se como determinado à fl.

435 verso.

Data supra.

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª JCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

Aos 08 de 05 de 2000

Diretor de Secretaria
CONCLUSOS

Vistos, etc.

Vista ao exequente. 1.

Em 10.1.05.1.2000

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª VT-GO

HH 6 11

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que 11 / 05 / 2000 a (s)
intimação(ões) foi (ram) expedida(s) via correio eletrônico.

Data supra.



CERTIDÃO

Certifico que a(s) intimação(ões) acima
foram publicada(s) no Diário da Justiça número /2000.

Em / /2000.

442
447
C

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foi constatada
publicação no diário da Justiça, da notificação.

Em 29/05/2000.

Welcio Ramos Pereira.
Analista Judiciário.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Juiz Presidente .

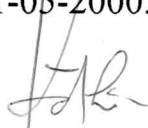
Data supra.

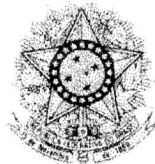
Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário.

Vistos etc.

Ante o teor da certidão supra repita-se a intimação retro
com SEED.

Em 31-05-2000.


Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiz(a) Presidente da 6.ª VT-GO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
01/06/2000

448
C

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação Nº 8689/2000

Processo Nº 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

-VISTA AO EXEQUENTE. (SEED)

AGU

Rua

Em 01 de Junho de 2000

Data de postagem: 02 de Junho de 2000

Renato Aires Diniz
Sec Especializado/

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 06/06/00, con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 18/07/00 - 3ª Feira

Aranda Pereira da Silva
Secretário Especializado

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

8689/2000

PROCESSO Nº

2549 1992 RT

ORIGEM

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

AGUIMAR JESUINO DA SILVA

ENDEREÇO

Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO



CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

06/06/00

Elaine Godencoski

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

SEXTA VAGA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESCONHECIDO NO LOCAL

TS 5891 0455

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

IMAR JESUINO DA SILVA

☐

AUSENTE

☐

GOIÂNIA-GO

88, 485, Setor 311

☐

ENDEREÇO

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

AUSENTE

444
449
5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 444 folhas numeradas, rubricadas que constar, lavrei estes termos.

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)

Dr.(a) Jaime Rezende OAB/Go. nº 7158

Goiânia, 07 de 06 de 2.000

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Zair Borim Borges
Servidor Requisitado

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.

Goiânia, 07 de 06 de 2.000

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Zair Borim Borges
Servidor Requisitado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Da petição fls. 445

Aos 15 de junho de 2000

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado



Josias Macedo Xavier
(OAB/GO. 7409)

José Gildo dos Santos
(OAB/GO. 6976)

João Rezende
(OAB/GO. 7158)

Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho da 6ª Vara de Goiânia-Go.

PROCESSO nº 2549/92

J. Conclusos.

Em 14/06/2000

Kathia Maria Bonat
Juiz Presidente da 6ª VT-GO

T R T 18ª GUINIA S R P-12-Jun-2000-17:06-04654-1/2

BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS já qualificados, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA proposta em desfavor de **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA** também qualificado, via de seu advogado, infra-assinado, vêm à presença de V.Exa., requererem a REMESSA DE OFÍCIO ao Egrégio Tribunal Regional, soliciitando informações sobre o andamento da MCI nº 015/99, QUE CONCEDEU LIMINAR SUSPENDENDO a presente execução.

P. Deferimento

Goiânia, 12 de junho de 2.000


JOÃO REZENDE - OAB/GO. 7.158

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE.

Aos 15 de junho de 2000

Diretor da Secretaria

CONCLUSOS

Arlinda B. de Oliveira
Secretário Especializado

451 426
C E.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia

Proc. 2549/92.

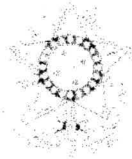
Vistos etc.

Indefiro o requerimento de fls. 445, vez que incumbe à parte interessada diligenciar junto ao Eg. TRT e obter informações/certidões de andamento de processo.

Intime-se.

Em 15-06-2000.


Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6.ª VT-GO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
19/06/2000

447
452
C

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação N° 9567/2000
Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

INDEFERIDO O REQUERIMENTO FORMULADO ÀS FL. 445, VEZ QUE INCUMBE À PARTE INTERESSADA DILIGENCIAR JUNTO AO EG.TRT E OBTER INFORMAÇÕES/CERTIDÕES DE ANDAMENTO DE PROCESSO.

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 28.06.00, con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 18.07.00 - 3ª Feira

Arlinda Bezerra Almeida
Secretário Especializado

Em 19 de Junho de 2000
Data de postagem: 20 de Junho de 2000

Renato Aires Diniz
Sec. Especializado/
X

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

9567/2000

PROCESSO Nº

2549 1992 RT

ORIGEM

SEXTA VARA DO TRABALHO - GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

AGUIMAR JESUINO DA SILVA



ENDEREÇO

Rua 88, 485, Setor Sul

GOIÂNIA-GO

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

23/6/00

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Elaine Guro

O C O R R Ê N C I A

☐

000575000

MUDOU-SE

☐

SEXTA VAGA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESCONHECIDO NO LOCAL

5248 1925 RT

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AGUIMAR JESUINO DA SILVA

☐

AUSENTE

☐

GOIÂNIA-GO

Rua 88, 482, Setor Sul

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

448
453
c

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

AUTOS Nº 2549/1992.

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 03/07/2000(segunda
feira) fluiu o prazo de fl. 446.

Em 02/08/2000.

Welcio Ramos Pereira.
Analista Judiciário.

CONCLUSÃO

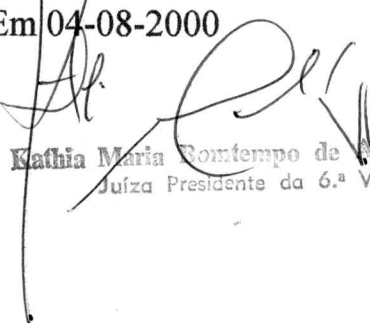
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Juiz Presidente .

Data supra.

Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário.

Vistos etc.
Intime-se o exequente para, em 10 dias, requerer o que
entender de direito.

Em 04-08-2000


Kathia Maria Contempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6.ª VT-GO

449
2
454
C

CERTIDÃO

Certifico que em 09 / 08 /2000 a(s) intimação(ões)
foi(ram) expedida(s) via correio eletrônico, referente ao despacho
de fls. 448.

Data supra.

Welcio Kayo Peres
Analista Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que em 11 / 08 /2000, a(s) intimação(ões) retro
foi(ram) publicada(s) no DJ nº 13.357 / 2000, às fls. 94.

Em, 15 / 08 /2000.

Director de Secretaria da Justiça

Parte EM BRANCO

Elen Martins Xavier
Sec. Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de petição de fls. 450
Aos 12 de agosto de 2000

Elen Martins Xavier
Sec. Especializada



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

480
12
455
C

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

Processo nº: 2.549/92

Reclamantes: BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS

Reclamado : CERNE

Como requer - Int.
16 / 08 / 00
Juiz Presidente

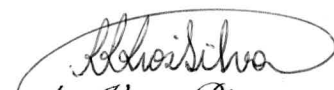
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6.ª VT-GO

T R T 18º GOIÂNIA S R P-15-Ago-2000-12:59-06/447-2/2

ESTADO DE GOIÁS, já qualificado nos autos em epígrafe, da ação reclamatória em que figuram como reclamante, BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS e como reclamado, o CERNE - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A., qualificados, pela Procuradora do Estado que esta subscreve, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, situada à Praça Cívica, n. 26, Centro, nesta Capital, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, requerer lhe seja concedido vista dos autos, pelo prazo legal.

Pede deferimento.

Goiânia, 14 de agosto de 2000.


Rosângela Vaz Rios e Silva

PROCURADORA DO ESTADO

OAB/GO n. 17.727



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3119

451
456

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 2.549/1992 RT

MANDADO Nº: 01.396/2000

RECLAMANTE: BENTO MOREIRA DUARTE + 007

RECLAMADA: CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

O Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrado PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no endereço abaixo, e o(a) intime para:

(xxx) VISTA DOS AUTOS SUPRA CONFORME REQUERIDO.

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Eu, Elêus Dâmaso de Lima, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 18 dias do mês de Agosto de 2000.

ORIGINAL ASSINADO

Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: PRAÇA CÍVICA Nº 26 CENTRO - GOIÂNIA/GO

PODER JUDICIÁRIO - Justiça do Trabalho
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua 1-41 esp. c/ 1-1, Setor Bueno - Fone 254-3419

MANDADO DE INTIMAÇÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data,

fiz a remessa do mandado ao

Goiania,

18

08

2000

(6^o 12^o 14^o)

Diretor da Secretaria

Wlton Ramos Pereira
Analista Judiciário

TERMO DE ENTREGA

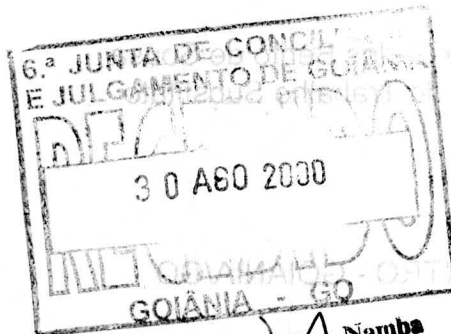
Nesta data faço entrega dos presentes autos

Ao Dr. Rozângela Vary

Goiania, 21 de 08 de 2000

Servidor

Ricardo da Silva Namba
Estagiário



Ricardo da Silva Namba
Estagiário



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3119

457 459

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 2.549/1992 RT

MANDADO Nº: 01.396/2000

RECLAMANTE: BENTO MOREIRA DUARTE + 007

RECLAMADA: CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Recebido da Vara em: 18./08./00..
Distribuído em: 28./08./00..
Venc. Prazo em: 06./09./00..
CARGA Nº: 1443...

O Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, Juiz do Trabalho Substituto da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se onde é encontrado PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no endereço abaixo, e o(a) intime para:

(xxx) VISTA DOS AUTOS SUPRA CONFORME REQUERIDO.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Elêus Dâmaso de Lima, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 18 dias do mês de Agosto de 2000.

Ronie Carlos Bento de Sousa
Juiz do Trabalho Substituto

Observação:

Endereço: PRAÇA CÍVICA Nº 26 CENTRO - GOIÂNIA/GO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

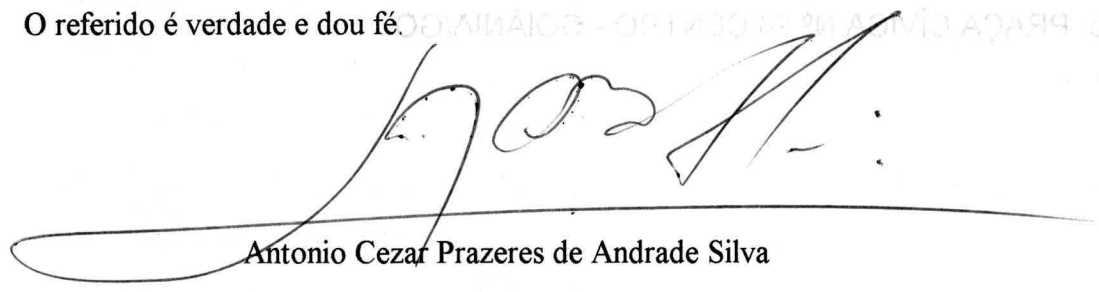
Go. 06/09/00 - 10.40h
Ciente nesta data.

João Furtado de Mendonça Neto
SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO
(Portaria nº 177/00)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinações contidas no mandado em epígrafe, compareci às 10h40min do dia 6 de setembro de 2000, à Praça Cívica, 26, centro, nesta capital, onde procedi à intimação da Procuradoria Geral do Estado, na pessoa do Dr. João Furtado de Mendonça Neto, Subprocurador-Geral do Estado, que de tudo ficou ciente e recebeu a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.



Antonio Cezar Prazeres de Andrade Silva

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
de petição de fls. 453/454
Aos 13 de setembro de 2000
Eleni Ant. Xavier
Sec. Especializada



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

483
128
450

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-
GO

Processo nº: 2.549/92

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS

Reclamado : CRISA

J. Conclusos,
Em 12, 09, 00
Juiz Presidente
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6ª VT-GO

T R 18ª GOIÂNIA S R P-11-Set-2000-13:40-07/791-2/2

ESTADO DE GOIÁS, já qualificado nos autos da reclamatória em epígrafe, em que figuram como Reclamantes, BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS e como Reclamado, o CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, , também qualificados, através da Procuradora do Estado que esta subscreve, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 17.727, com endereço profissional na Procuradoria Geral do Estado, sita na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Centro, Goiânia/GO, onde recebe as comunicações forenses de estilo, vem, por esta e na melhor forma de direito, com o devido acatamento, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho de fls. dos autos, dizer que tal pedido já fora anteriormente requerido e deferido,

Ass



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA TRABALHISTA

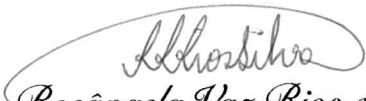
- 02 -

sendo que fora solicitado apenas prorrogação do aludido prazo. Contudo, informa que já teve acesso aos autos, sendo que os mesmos já foram inclusive devolvidos na Secretaria.

Termos em que,

E. M. Deferimento, por ser de JUSTIÇA!!!

Goiânia/GO, 06 de setembro de 2000.


Rosângela Vaz Rios e Silva
OAB/GO 17.727

interprorroga.detrar

454
H59
C

CONCLUSÃO

Nesta data, ficam conclusos os presentes autos ao

Sr. Presidente

Aos

13

de

setembro de 2000

Diretor de Secretarias

CONCLUSOS

Elen Martins Xavier
Sec. Exec. Adm.

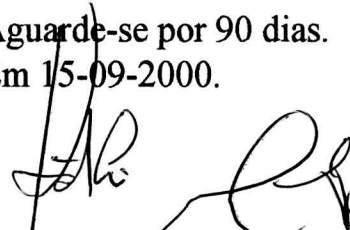
460
C

485

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia

Proc. 2549/92

Vistos etc.
Aguarde-se por 90 dias.
Em 15-09-2000.


Ana Deusdedit Pereira
Juza do Trabalho Substituta

PROCURADOR GERAL DO TRABAHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO
Pista 100 de Trabalho de Gônia

Proc 224/93

Vistos os autos
e acordados por 30 dias
em 12-09-2000

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Do Ofício Fhs: 456/461

Aos 16 de 11 de 2000

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado



461456
✓ (B)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Secretaria de Coordenação Judiciária

OF. Nº 803/2000 - SCJ

Goiânia, 13 de novembro de 2000.



J.
Vistos, etc.
Vista ao exequente. 1.
Em... 14/11/00...
Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho Substituta

Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a),

Cumprindo o r. despacho da Juíza-Presidente deste egrégio Tribunal, cientifico V. Exª do inteiro teor do v. Acórdão de fls. 231/234, do processo TRT 18ª Região AR-0077/97 - RT 2549/92 da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (TST/ROAR/534438/1999.1), em que figuram como Autor CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, como Réus BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS (08).

Informo ainda que a referida decisão transitou em julgado em 23/10/2000 (2ª-feira), conforme certidão de fl. 236 dos autos.

Anexas a este, cópias da decisão e da certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas.

Respeitosamente,

[Assinatura]
CELSO ALVES DE MOURA
Diretor da Secretaria de Coordenação
Judiciária

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)
da 6ª Vara do Trabalho
Goiânia-GO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



PROC. Nº TST-ROAR-534438/99.1

ACÓRDÃO
SBDI-2
IGM/tng

CONFERE COM O ORIGINAL

De acordo com o Artigo 2º. do
Decreto Lei Nº. 2.148 de 25/04/1940,
autentico desta Fotocópia e dou fé.

Minia-GO, 13, 11, 2000

Alex Sandro Alves Alexandre
Secretário Especializado

AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO - SENTENÇA
SUBSTITUÍDA PELO ACÓRDÃO REGIONAL. É
inepta a petição inicial de ação rescisória que objetiva desconstituir sentença de primeiro grau, quando esta foi substituída, no julgamento dos embargos declaratórios do recurso ordinário, por decisão do Tribunal Regional do Trabalho respectivo. Pedido de rescisão juridicamente impossível. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-534438/99.1, em que são Recorrentes BERTO MOFEIRA DUARTE E OUTROS e Recorrido CONSÓRCIO PODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.

O 18º Regional julgou procedente o pedido da ação rescisória da Reclamada-Autora, por entender que, conforme tem decidido os tribunais, o acordo que garantiu o reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1999 afrontou a Lei nº 8.030/90 (fls 161-164).

Inconformados, os Reclamantes-Réus interpõem recurso ordinário, sustentando que:

a) é incabível o corte rescisório, eis que o Autor não demonstrou a ofensa literal a dispositivo de lei, tendo se limitado a alegar que a Lei nº 8.030/90 foi afrontada;

b) é nula a decisão recorrida, por obscuridade, pois enfrenta, genericamente, a violação da Lei 8.030/90, sendo omissa em relação ao dispositivo legal violado, como exige o art. 485 do CPC; e

c) a decisão recorrida não apresentou os fundamentos jurídicos ensejadores do julgamento contrário ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada, protegidos pelo artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como os artigos 467 e 468 da CLT e 3º da Lei nº 8.030/90 (fls. 180-192).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



PROC. Nº TST-ROAR-534438/99.1

Admitido o recurso (fl. 197), foram apresentadas contra-razões (fls. 203-211), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. João Alves Pereira Filho opinado pelo não provimento do recurso ordinário (fls. 223-227).

É o relatório.

CONFERE COM O ORIGINAL

De acordo com o Artigo 2º do Decreto Lei Nº. 2.148 de 25/04/1940, autentico desta Fotocópia e dou fé.

V O T O

Goiânia-GO, 13/11/2000

I) CONHECIMENTO

~~Alex Sandro Alves Alexandre~~
Secretário Especializado

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 115) e encontra-se devidamente preparado (fl. 195), razão pela qual dele CONHEÇO.

II) MÉRITO

A rescisória pede a desconstituição da sentença de primeiro grau oriunda da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

Com a inicial, foi juntada certidão oriunda daquela Junta, na qual se atesta o trânsito em julgado da decisão de fls. 65-67, em 15/10/96, conforme certidão de fl. 89 dos autos.

Pelas cópias anexadas à rescisória, verifica-se que a certidão referida faz referência ao acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Acórdão nº 3273/96, no qual foi sanada a omissão ocorrida no acórdão de nº 267/96, restando registrado que o pleito refere-se às verbas rescisórias, com fulcro na variação do IPC de março e abril/99. O Regional, no referido acórdão, assentou que a hipótese é de cumprimento de acordo entabulado em juízo, nos autos de ação de cumprimento, e não de pleitos de diferenças atinentes ao Plano Collor, concluindo ser incontroverso que o deferimento da repercussão desses reajustes nas verbas rescisórias é mero consectário legal (fls. 65-67).

Depreende-se, pois, que laborou em equívoco o Autor, pois pede, na inicial, a desconstituição da sentença da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sem fazer qualquer menção ao Acórdão nº 3273/96 do TRT-18ª Região, que foi a decisão que efetivamente transitou em julgado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



PROC. Nº TST-ROAR-534438/99.1

Assim, deveria o Autor ter postulado a rescisão do acórdão do 18º Regional, que lhe foi contrária, e não da sentença de primeiro grau (fls. 33-34 e 38-39) que julgou improcedente o pedido em causa, ou seja, que decidiu a seu favor.

Ora, a ação rescisória, como qualquer outra ação, deve atender aos pressupostos processuais e aos requisitos da ação. Se o pedido de rescisão, objeto da ação rescisória, não for juridicamente possível, a petição inicial há de ser indeferida, porque inepta, nos termos do art. 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

A jurisprudência da SBDI-II tem-se orientado nesse sentido, consignando que o pedido rescisório é improsperável se o Autor olvidou que rescindível é sempre a última decisão de mérito, ou seja, a que solucionou a lide. Entende, assim, ser incabível ação rescisória para desconstituição de sentença de primeiro grau quando esta foi substituída pela decisão proferida no julgamento do recurso ordinário interposto (Precedentes: ROAR 323665/96, Rel. Min. José Luciano de Castilho, SBDI-II, in DJ 21/08/98, p. 335; RXOFROAR 284243/96, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, SBDI-II, in DJ 19/03/99, p. 126).

Ora, é de todo evidente que, *in casu*, a decisão de primeiro grau foi substituída pelo acórdão regional, nos termos do art. 512 do Código de Processo Civil, de modo que o pedido de rescisão deveria referir-se ao acórdão e, não, à sentença.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo Autor, no importe de 1% (um por cento) calculados sobre o valor da causa.

CONFERE COM O ORIGINAL

De acordo com o Artigo 2º. do
Decreto Lei Nº. 2.148 de 25/04/1940,
autêntico desta Fotocópia e dou fé.

Goiânia-GO, 13, 11, 2000

ISTO POSTO

Alex Sandro Alves Alexandro

Secretário Especializado

Serventário

ACORDAM os Ministros da Regia Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.



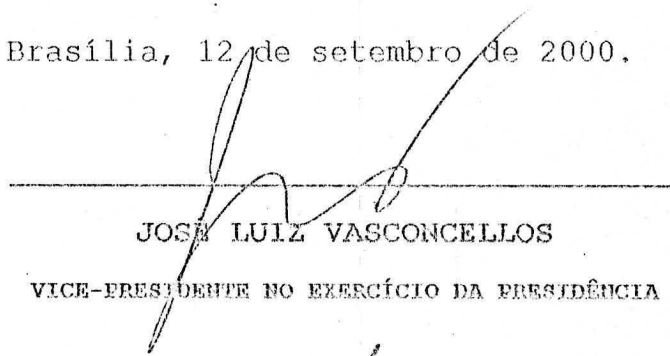
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

465 460
SECRETARIA
234
TST

PROC. Nº TST-ROAR-534438/99.1

Custas pelo Autor no importe de 1% (um por cento), sobre o valor dado à causa.

Brasília, 12 de setembro de 2000.


JOSE LUIZ VASCONCELLOS

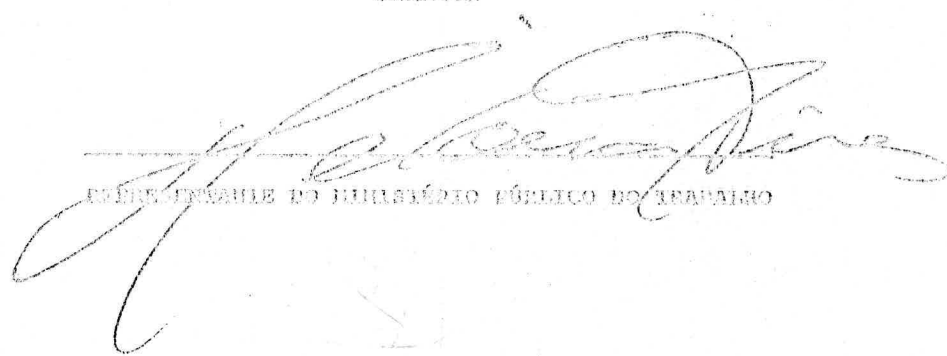
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


Ives

IVES GANDRA MARTINS FILHO

RELATOR

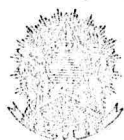
Cientes:


REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com o Artigo 2º do
Decreto Lei Nº. 2.148 de 25/04/1940,
autentico desta Fotocópia e dou fé.

Goiânia-GO, 13, 11, 2000


Alex Sandro Alves Alexandre
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



466 461
C
B

PROCESSO TST ROAR-534438/99.1

C E R T I D ã O

Certifico que, até o dia 23/10/2000, não houve interposição de recurso contra a decisão proferida nestes autos.

SESBD12, 25 de outubro de 2000.

Lucimar Alves Pereira
Técnico Judiciário

R E M E S S A

Faço remessa dos autos à Subsecretaria de Cadastro Processual, para as providências cabíveis.

SESBD12, 25 de outubro de 2000.

Sebastião Paulo Faria
Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SUBSECRETARIA DE CADASTRO PROCESSUAL
TOMO DE REMESSA

Desto data, faço remessa dos autos ao Ej. TST de origem.

15.30 de outubro de 2000.

CONFERE COM O ORIGINAL
De acordo com o Artigo 2º. do Decreto Lei Nº. 2.148 de 25/04/1940, autêntico desta Fotocópia e dou fé.

Goiânia-GO, 13 / 11 / 2000

Alex Sandro Alves Alexan
Secretário Especializado

Fernando de Carvalho
Assistente - Chefe de Setor
TST/RSBP

K:\SRDOCPAI2.SAM

467 400
C

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 2549 / 92.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em
17 / 11 / 00 a(s) intimação(ões) foi(ram)
expedida(s) via correio eletrônico, referente ao r. despacho de
fls. 456.

Data supra.


Sec Especializado/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em
22 / 11 / 2000, a(s) intimação(ões) retro foi(ram)
publicada(s) no DJ nº 13.424 / 2000, às
fls. 108.

Em, 24 / 11 / 2000.


Analista Judiciário

TERMO DE ENTREGA

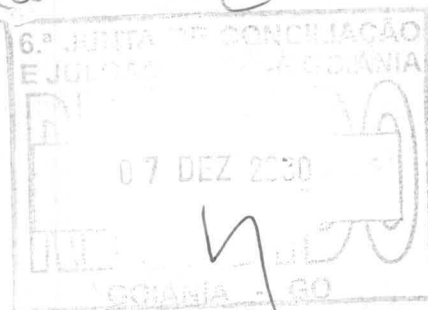
Nesta data faço entrega dos presentes autos

Ao Dr. João Rezende

Goiania, 28 de 11 de 00.

.....
Servidor

Renato A. Diniz



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da Put de Fl 463/464

Aos 23 de 12 de 2000

Diretor de Secretaria
JUNTOS



Josias Macedo Xavier
(OAB/GO. 7409)

José Gildo dos Santos
(OAB/GO. 6976)

João Rexende
(OAB/GO. 7158)

Exma. Sra. Dra. Juiza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de
Goiânia-Goiás.

PROCESSO Nº 2549/92

J. Vista à parte contestatória

por 05 dias - 1 dia

Em 12/12/2000

Edson de Paula
Juiz do Trabalho Substituto

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-06-Dez-2000-17:32-09408-1/2

BENTO MOREIRA DUARTE E OUTROS, já qualificados nos autos da ação trabalhista proposta em desfavor de **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA**, também qualificado, via de seu advogado, infra-assinado, tendo em vista o despacho de fls., vem à presença de V.Exa., **REQUEREREM** o prosseguimento do feito, com observação no seguinte:

1. encontra-se bens penhorados às fls. 261, no entanto seu valor é inferior ao crédito dos exequentes, devendo ser feita complementação de penhora, conforme mandado de fls. 346;
2. dado o acordo parcial entabulado entre as partes, que foi vetado pelo MPT, a executada fez o 1º pagamento, conforme guia nº 6002289, às fls. 383v.;
3. nos autos foram interpostos embargos à execução, conforme sentença de fls. 309/310; interposto agravo de petição, que foi denegado seguimento, despacho de fls. 321; portanto, não existe mais discussão sobre os cálculos de liquidação da sentença;
4. a Ação Rescisória que transitou em julgado em 23/10/2000, portanto, a liminar que suspendia a execução perdeu seu efeito

464
469
c

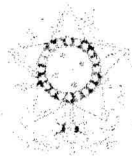
Dado as considerações acima, requerem:

- a)- a atualização dos cálculos de fls. 337;**
- b)- dedução do valor da guia de fls. 383v.;**
- c)- liberação da guia de fls. 383v.;**
- d)- reavaliação do bem penhora às fls. 261;**
- e)- complementação da penhora de fls. 261, em dinheiro, no conta corrente da executada, ou de sua sucessora AGETOP, conforme mandado de penhora de fls. 349;**
- f)- após a complementação da penhora, seja designada praça do bem penhorado às fls. 261;**

P. Deferimento

Goiânia, 6 de dezembro de 2.000


JOÃO REZENDE – OAB/GO. 7.158



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

A/C ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

RUA 17, QD. 02 CASA 05 ST. AEROMAR

GOIANIA GO

Notificação Nº 19039/2000

Processo Nº 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA DOS AUTOS POR 05 DIAS.

S E E D.

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em _____ com
recibo (ou de colocação desta data
GO, 09 / 01 / 01 - 3ª Fe

Diretor de Secretaria

Leonora L. L. Lisita Lobo
Estadística

E. B. A. S.

Em 13 de Dezembro de 2000

Data de postagem: 14 de Dezembro de 2000

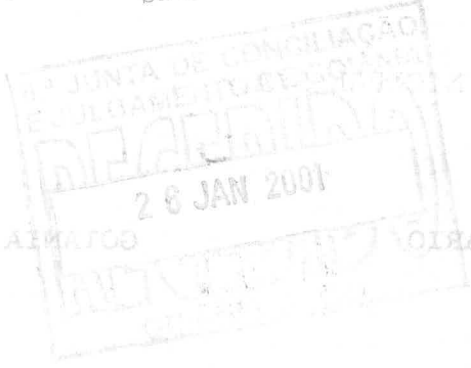
RUA

X
X

Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos, com 465 folhas, ao Dr. Edem Custino, Servidor Público, matrícula nº 16.001, em Goiânia, 16/01/2001.



AV. ELZA BARROSA FRANCO COSTA
RUA IV, QD. 02 CASA 03 ST. ARROVATÁRIO

Processo nº 2242 1992 RE

Recebido em 17 de Janeiro de 2001

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 19039/2000

PROCESSO Nº

2549 1992 RT

ORIGEM

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

ENDEREÇO

RUA 17, QD. 02 CASA 05 ST. AEROMARITIMO

GOIANIA GO

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

2548 1985 RT

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

EL BARBOSA FRANCO COSTA

☐

AUSENTE

de

☐

GOIÂNIA GO

RUA 102 CASA 05 ST. AERONAVIO

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

471 466
C E

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 2549/92

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 29/01/2001 (segunda-feira), fluiu o prazo para o reclamado manifestar-se sobre teor da petição de fls.463/464.

Em, 06 de fevereiro de 2001.

Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à MM.Juíza Presidente desta Vara.

Em, 06 de fevereiro de 2001.

Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria

27
472
✓

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia

Proc. 2549/92.

Vistos etc.

Remetam-se os autos á Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 337, deduzindo-se o valor da guia de fls. 383v, devendo ser incluída na conta as contribuições previdenciárias devidas (parte do empregado e do empregador).

Libere-se ao exequente o valor da guia de fls. 383v. I.

Proceda-se a reavaliação do bem penhorado.

Quanto ao mais aguarde-se a efetivação da reavaliação.

Em 08-02-01


Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho Substituta

473
C
468
2

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao..... *Inten*

Aos..... *12* ..de..... *fev* de *2001*

.....
Diretor de Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remeti -
dos pela 6ª Vara do trabalho.

Aos.... *12* ..de..... *fev* de *2001*

.....
Diretor (DSDFCJ)

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeti estes autos à sua origem.

Go./ 14402/2001

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ *12* *calculo*

Goiânia, *14* de *02* de *2001*

Foder
Diretor de Secretaria

474 469
C 2

RESUMO DE CÁLCULO
ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: 06- 2549 / 1992
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAI	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
157.008,60	0,00	157.008,60	TOTAL DO(s) RECTE(s)
0,00	0,00	0,00	Custas Processuai
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
5.207,25	0,00	5.207,25	Diversos %
		162.215,85	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 13 de FEVEREIRO de 2001

Valores atualizados até 16/02/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 981,73

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 5.207,25

"DIVERSOS" REFEREM-SE INSS PARTE EMPREGADOR, SENDO 2,30% DE TERCEIROS. O IR SERÁ APURADO E DEDUZIDO OPORTUNAMENTE.


CALCULISTA
Manoel S. M. Pereira
Assistente Chefe do
Serviço de Cálculos


DIRETOR
Francimar Martins Dantas
Dir. de Serv. de Dist. de Feitos
e Cálculos Judiciais de Goiânia

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 06-2549/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	168708,76	- Valor (COM juros de 104,2%)
R\$	82619,37	- Valor (SEM juros) em 30/01/2001
(x)	1,00024618	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	82639,71	- Valor Corrigido
(+)	2,046	- Juros de 25/5/1992 ate 13/2/2001

R\$	169080,85	- Valor Atualizado
(-)	12160,34	- Deducao do Valor Pago em 13/2/2001

R\$	156920,51	- Saldo
(x)	1,00006132	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	156930,13	- Saldo
(x)	1,0005	- Juros de 13/2/2001 ate 16/2/2001

R\$	157008,6	- TOTAL Atualizado

*conforme informado
pela CEF (folha anexa).*

4762
4771

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pedido de Saldo

doc 01
2

Solicitamos informar o saldo da conta

Agência	Oper.	Conta nº	D
2555	009	6002289	0

R\$ 12.160,34

Assinatura do cliente

Saldo para simples verificação, sujeito a alterações até o final do expediente

13/02/2001

37.025-8 V01

007005F06

CERTIDÃO

CERTIFICADO (por nome) do elemento (nº)

11 umi

rubricado(s).

Em 14 / 02 / 01

Salazar

Diretor da Secretaria

477
C

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 06-2549/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	981,43	- Valor apurado em 30/01/2001
(x)	1,00030751	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	981,73	- Saldo em 16/2/2001

423
12
478
C

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 06-2549/ 1992

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	5205,65	- Valor apurado em 30/01/2001
(x)	1,00030751	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	5207,25	- Saldo em 16/2/2001

479
484
2
C

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 06-2549 / 1992
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAI	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
168.708,76	0,00	168.708,76	TOTAL BRUTO DO RECT
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H. Advocat.
0,00	0,00	0,00	H. Periciais
5.205,65	0,00	5.205,65	Diversos
		173.914,41	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 13 de FEVEREIRO de 2001

Valores atualizados até: 30/01/2001

Obs.: Fgts a recolher: 0,00

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 981,43

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 5.205,65

"DIVERSOS" REFEREM-SE INSS PARTE EMPREGADOR, SENDO 2,30% DE TERCEIROS. O IR SERÁ APURADO E DEDUZIDO OPORTUNAMENTE. CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS FLS. 158.



CÁLCULISTA

DIRETOR

Mary S. M. Barreira
Assistente Chefe em
Setor de Cálculo

480
475
2

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

002

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 06-2549 / 1992

ORIGEM : 01 -GOIÂNIA

01-BENTO MOREIRA DUARTE

INSS: 90,82

Imp. Renda:

<u>Principal Devido</u>	<u>Principal a Somar</u>	<u>Total Principal</u>	<u>F.G.T.S Devido</u>	<u>F.G.T.S a Somar</u>	<u>Total F.G.T.S</u>
17.893,68			675,84		

02-BENEDITO ARAÚJO DA SILVA

INSS: 59,48

Imp. Renda:

<u>Principal Devido</u>	<u>Principal a Somar</u>	<u>Total Principal</u>	<u>F.G.T.S Devido</u>	<u>F.G.T.S a Somar</u>	<u>Total F.G.T.S</u>
8.591,62			331,25		

03-CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

INSS: 75,35

Imp. Renda:

<u>Principal Devido</u>	<u>Principal a Somar</u>	<u>Total Principal</u>	<u>F.G.T.S Devido</u>	<u>F.G.T.S a Somar</u>	<u>Total F.G.T.S</u>
12.821,78			702,98		

04-CARLOS RODRIGUES DE AZEVEDO

INSS: 83,67

Imp. Renda:

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
5.682,76			440,52		

05-CEL SO HENRIQUE CORREA

INSS: 90,82

Imp. Renda:

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
30.101,80			1.577,94		

06-CESAR ROBERTO SANTANA

INSS: 83,67

Imp. Renda:

<u>Principal Devido</u>	<u>Principal a Somar</u>	<u>Total Principal</u>	<u>F.G.T.S Devido</u>	<u>F.G.T.S a Somar</u>	<u>Total F.G.T.S</u>
9.211,91			514,09		

07-CESAR RODRIGUES DE SOUZA

INSS: 192,14

Imp. Renda:

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
42.905,36			0,00		

476
481 2
C

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

003

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 06-2549/ 1992
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

08-CLODOVEU LINO DA SILVA

INSS: 99,76		Imp. Renda:			
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
11.575,24			0,00		

09-CRISPIM GONÇALVES FILHO

INSS: 129,69		Imp. Renda:			
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
13.507,85			574,62		

10-DEUSDETE SABINO DA SILVA

INSS: 76,03		Imp. Renda:			
Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
11.084,57			514,95		

487
4822
C

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RELATÓRIO DE PARÂMETROS

001

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: MARY F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015	SALDO DE SALÁRIO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	18739,26				
ITEM 050	AD.TEMP.SERV. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	6431,77				
ITEM 090	AD. PERICUL. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	6431,77				
ITEM 140	AVISO PREVIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	298028,26				
ITEM 150	13. SALARIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	223521,19				
ITEM 160	FÉRIAS DEVIDAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	397370,95				
ITEM 163	1/3 DE FÉRIAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	132456,99				
ITEM 200	FGTS DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	44252,17				
ITEM 203	MULTA FGTS (40%)				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	17700,86				
ITEM 240	DIF.CORR.MONETÁRIA				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 1991	779429,85				

488
483
C

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 25/05/1992

Data Base de Cálculo: 30/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
08 / 1991	1082980,19	61953,03	,00534239	5785,70	330,97	104,2	11814,40	675,84
10 / 1991	779429,85	0,00	,00381961	2977,12	0,00	104,2	6079,28	0,00

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	8762,82
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	330,97
Principal Convertido COM Juros de Mora :	17893,68
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	675,84

479
484
C

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 06-2549 / 1992 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- * 090 - AD. PERICUL. DEVIDO
- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1991 / 08	255123,99	10,00	17000,00	0,0053424	90,82
TOTAL DE I.N.S.S					90,82

485
480
C 2

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 002

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: MARY F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015	SALDO DE SALÁRIO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	3350,17				
ITEM 140	AVISO PREVIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	144155,41				
ITEM 150	13. SALARIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	96103,61				
ITEM 160	FÉRIAS DEVIDAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	252271,97				
ITEM 163	1/3 DE FÉRIAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	84090,65				
ITEM 200	FGTS DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	19488,73				
ITEM 203	MULTA FGTS (40%)				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	7633,92				
ITEM 240	DIF.CORR.MONETÁRIA				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	138280,73				

481
h
286
C

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE : 002
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 25/05/1992 Data Base de Cálculo: 30/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07 / 1991	579971,81	27122,65	,0059808	3468,70	162,22	104,2	7083,09	331,25
08 / 1991	138280,73	0,00	,00534239	738,75	0,00	104,2	1508,53	0,00

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	4207,45
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	162,22
Principal Convertido COM Juros de Mora :	8591,62
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	331,25

482
2
487
✓

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 06-2549 / 1992 COD. RECTE : 002

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1991 / 07	99453,78	10,00	9945,38	0,0059808	59,48
TOTAL DE I.N.S.S					59,48

483
128
488
✓

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RELATÓRIO DE PARÂMETROS

001

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 003
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: MARY F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015	SALDO DE SALÁRIO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1990	23074,07				
ITEM 050	AD.TEMP.SERV. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1990	4153,32				
ITEM 060	HORAS EXTRAS DEVIDAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1990	6985,56				
ITEM 090	AD. PERICUL. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1990	6922,21				
ITEM 140	AVISO PREVIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1990	46489,32				
ITEM 150	13. SALARIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1990	30061,45				
ITEM 160	FÉRIAS DEVIDAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1990	61985,75				
ITEM 163	1/3 DE FÉRIAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1990	20661,90				
ITEM 171	MULTA				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1990	23074,07				
ITEM 200	FGTS DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1990	9414,86				

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 003
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

484
489
C

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

002

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 003
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: MARY F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 203 MULTA FGTS (40%)					
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
06 / 1990	3765,93				
ITEM 240 DIF.CORR.MONETÁRIA					
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
08 / 1990	20824,39				

406
4902
4906

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE : 003

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 25/05/1992

Data Base de Cálculo: 30/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
06 / 1990	223407,65	13180,79	,02611849	5835,07	344,26	104,2	11915,21	702,98
08 / 1990	20824,39	0,00	,0213192	443,96	0,00	104,2	906,57	0,00

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	6279,03
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	344,26
Principal Convertido COM Juros de Mora :	12821,78
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	702,98

482
491
C

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 06-2549 / 1992 COD. RECTE : 003

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 090 - AD. PERICUL. DEVIDO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1990 / 07	71196,61	10,00	3667,67	0,0235748	86,46
TOTAL DE I.N.S.S					86,46

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 004

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: MARY

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015 SALDO DE SALÁRIO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	72111,40				

ITEM 050 AD.TEMP.SERV. DEVIDO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	17306,72				

ITEM 140 AVISO PREVIO DEVIDO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	121933,62				

ITEM 150 13. SALARIO DEVIDO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	81199,10				

ITEM 160 FÉRIAS DEVIDAS

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	40644,54				

ITEM 163 1/3 DE FÉRIAS

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	13548,17				

ITEM 200 FGTS DEVIDO

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	23411,35				

ITEM 203 MULTA FGTS (40%)

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	9364,49				

ITEM 240 DIF.CORR.MONETÁRIA

MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	93725,77				

489
493
C

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE : 004
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 25/05/1992 Data Base de Cálculo: 30/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC. COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC. CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
06 / 1991	346743,55	32775,84	,00658187	2282,22	215,73	104,2	4660,29	440,52
08 / 1991	93725,77	0,00	,00534239	500,72	0,00	104,2	1022,47	0,00

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	2782,94
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	215,73
Principal Convertido COM Juros de Mora :	5682,76
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	440,52

490
494
C

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 06-2549 / 1992 COD. RECTE : 004

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1991 / 07	170617,22	10,00	12712,08	0,0059808	76,03
TOTAL DE I.N.S.S					76,03

491
495

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

001

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 005
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: MARY F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015	SALDO DE SALÁRIO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	182411,76				
ITEM 050	AD.TEMP.SERV. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	109087,05				
ITEM 140	AVISO PREVIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	545435,31				
ITEM 150	13. SALARIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	454529,39				
ITEM 160	FÉRIAS DEVIDAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	636341,17				
ITEM 163	1/3 DE FÉRIAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	21113,70				
ITEM 200	FGTS DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	103317,07				
ITEM 203	MULTA FGTS (40%)				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	41326,82				
ITEM 240	DIF.CORR.MONETÁRIA				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
10 / 1991	1133478,76				

4962
C

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE : 005

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 25/05/1992 Data Base de Cálculo: 30/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
08 / 1991	1948918,38	144643,89	,00534239	10411,88	772,74	104,2	21261,06	1577,94
10 / 1991	1133478,76	0,00	,00381961	4329,45	0,00	104,2	8840,74	0,00

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	14741,33
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	772,74
Principal Convertido COM Juros de Mora :	30101,80
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	1577,94

443
4972
C

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 06-2549 / 1992 COD. RECTE : 005

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1991 / 09	746028,20	10,00	42000,20	0,0045748	192,14
TOTAL DE I.N.S.S					192,14

494
4982
C

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RELATÓRIO DE PARÂMETROS

001

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 006
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: MARY F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015	SALDO DE SALÁRIO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	21392,63				
ITEM 050	AD.TEMP.SERV. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	5134,23				
ITEM 140	AVISO PREVIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	198951,78				
ITEM 150	13. SALARIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	116055,22				
ITEM 160	FÉRIAS DEVIDAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	149213,85				
ITEM 163	1/3 DE FÉRIAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	49737,94				
ITEM 200	FGTS DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	27322,70				
ITEM 203	MULTA FGTS (40%)				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 1991	10929,07				
ITEM 240	DIF.CORR.MONETÁRIA				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	159479,69				

499 405
C 1

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE : 006

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 25/05/1992 Data Base de Cálculo: 30/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC. COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC. CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
06 / 1991	540485,65	38251,77	,00658187	3557,40	251,76	104,2	7264,21	514,09
07 / 1991	159479,69	0,00	,0059808	953,82	0,00	104,2	1947,70	0,00

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	4511,22
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	251,76
Principal Convertido COM Juros de Mora :	9211,91
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	514,09

500
C
496
2

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 06-2549 / 1992 COD. RECTE : 006

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1991 / 07	142582,08	10,00	12712,08	0,0059808	76,03
TOTAL DE I.N.S.S					76,03

447
501
C 2

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS 001
R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 007
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: MARY F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015	SALDO DE SALÁRIO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	77673,87				
ITEM 050	AD.TEMP.SERV. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	41943,87				
ITEM 060	HORAS EXTRAS DEVIDAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	125433,69				
ITEM 090	AD. PERICUL. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	23302,14				
ITEM 140	AVISO PREVIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	709922,11				
ITEM 150	13. SALARIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	591601,72				
ITEM 160	FÉRIAS DEVIDAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	742251,32				
ITEM 163	1/3 DE FÉRIAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	247417,08				
ITEM 240	DIF.CORR.MONETÁRIA				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 1992	5122110,44				

498
502
0

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE : 007

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 25/05/1992 Data Base de Cálculo: 30/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
09 / 1991	2559545,80	0,00	,00457475	11709,28	0,00	104,2	23910,35	0,00
01 / 1992	5122110,44	0,00	,00181608	9302,16	0,00	104,2	18995,01	0,00

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	21011,44
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	0,00
Principal Convertido COM Juros de Mora :	42905,36
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	0,00

499
503
506

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 06-2549 / 1992 COD. RECTE : 007

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 090 - AD. PERICUL. DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1991 / 10	859955,29	10,00	42000,20	0,0038196	160,42
TOTAL DE I.N.S.S					160,42

500
504

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 008
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: MARY F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 010	SALÁRIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 1991	262936,86				
ITEM 015	SALDO DE SALÁRIO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 1991	52306,71				
ITEM 036	PLANO BRESSER				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 1991	80307,17				
ITEM 038	PLANO VERÃO (26.068)				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 1991	131665,60				
ITEM 050	AD.TEMP.SERV. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 1991	37829,15				
ITEM 240	DIF.CORR.MONETÁRIA				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	206353,29				

501
505
C

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE : 008

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 25/05/1992 Data Base de Cálculo: 30/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
04 / 1991	565045,49	0,00	,0078479	4434,42	0,00	104,2	9055,09	0,00
07 / 1991	206353,29	0,00	,0059808	1234,16	0,00	104,2	2520,15	0,00

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	5668,58
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	0,00
Principal Convertido COM Juros de Mora :	11575,24
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	0,00

502
2
506
C

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 06-2549 / 1992 COD. RECTE : 008

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO
- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 036 - PLANO BRESSER
- * 038 - PLANO VERÃO (26.06%)
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1991 / 05	565045,49	10,00	12712,08	0,0072006	91,53
TOTAL DE I.N.S.S					91,53

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

001

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 009
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: MARY F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015	SALDO DE SALÁRIO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	55429,82				
ITEM 050	AD.TEMP.SERV. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	6651,57				
ITEM 140	AVISO PREVIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	265703,11				
ITEM 150	13. SALARIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	221419,30				
ITEM 160	FÉRIAS DEVIDAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	110709,64				
ITEM 163	1/3 DE FÉRIAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	36903,20				
ITEM 200	FGTS DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	43936,29				
ITEM 203	MULTA FGTS (40%)				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
09 / 1991	17574,50				
ITEM 240	DIF.CORR.MONETÁRIA				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 1992	1887166,18				

509
5082
C

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE : 009

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 25/05/1992

Data Base de Cálculo: 30/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
09 / 1991	696816,64	61510,79	,00457475	3187,77	281,40	104,2	6509,43	574,62
01 / 1992	1887166,18	0,00	,00181608	3427,24	0,00	104,2	6998,42	0,00

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 6615,01
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 281,40
Principal Convertido COM Juros de Mora : 13507,85
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 574,62

505
72
509
U

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 06-2549 / 1992 COD. RECTE : 009

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1991 / 09	283500,69	10,00	28350,07	0,0045748	129,69
TOTAL DE I.N.S.S					129,69

506
510

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RELATÓRIO DE PARÂMETROS

001

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE: 010
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
CALCULISTA: MARY F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015	SALDO DE SALÁRIO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	32376,62				
ITEM 050	AD.TEMP.SERV. DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	7770,39				
ITEM 140	AVISO PREVIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	201604,09				
ITEM 150	13. SALARIO DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	134402,75				
ITEM 160	FÉRIAS DEVIDAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	218404,42				
ITEM 163	1/3 DE FÉRIAS				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	72738,96				
ITEM 200	FGTS DEVIDO				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	30118,20				
ITEM 203	MULTA FGTS (40%)				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	12047,27				
ITEM 220	GRATIFICAÇÃO DEVIDA				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 1991	323,72				
ITEM 240	DIF.CORR.MONETÁRIA				
MÊS/ANO	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 1991	268677,91				

597
511
C

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

001

R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

PROCESSO : 06 - 2549 / 1992 COD. RECTE : 010
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA
Calculista : MARY
Data de Ajuizamento: 25/05/1992 Data Base de Cálculo: 30/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
07 / 1991	667620,95	42165,47	,0059808	3992,91	252,18	104,2	8153,52	514,95
08 / 1991	268677,91	0,00	,00534239	1435,38	0,00	104,2	2931,05	0,00

T O T A I S G E R A I S	
Principal Convertido SEM Juros de Mora :	5428,29
F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora :	252,18
Principal Convertido COM Juros de Mora :	11084,57
F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora :	514,95

508
512
C

TRT/SPD DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 06-2549 / 1992 COD. RECTE : 010

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 050 - AD.TEMP.SERV. DEVIDO
- * 220 - GRATIFICAÇÃO DEVIDA

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1991 / 07	174873,48	10,00	12712,08	0,0059808	76,03
TOTAL DE I.N.S.S					76,03

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos 14 de 02 de 2000/

Diretor de Secretaria Edén
CONCLUSOS

509
7
513
C

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia**

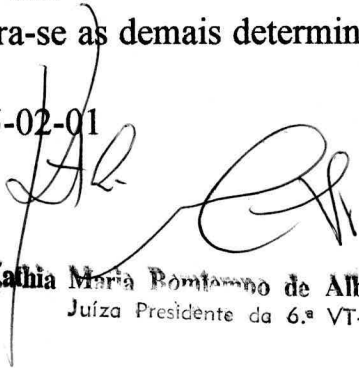
Proc. 2549/92.

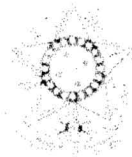
Vistos etc.

Cumpra-se as demais determinações do despacho de fls.

467.

Em 15-02-01


Kathia Maria Pontes de Albuquerque
Juíza Presidente da 6.ª VT-GO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação N° 2197/2001

Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

-LIBERE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DA GUIA DE FLS. 383/VERSO. (SEED)

CERTIDÃO
CERTIFICADO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 20/02/01, con-
forme recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 05 / 03 / 01 - 2ª Feira

DIRETOR DE SECRETARIA

[Assinatura]
Sec. Especializada

Em 16 de Fevereiro de 2001

Data de postagem: 19 de Fevereiro de 2001

X
X

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº 197/2001

PROCESSO Nº

2549 1982 RT

ORIGEM

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

AGUIMAR JESUINO DA SILVA

ENDEREÇO

Rua 88, 400, Setor Sul

GOIANIA-GO

CEP

CIDADE

ESTADO

RECEBIDO EM

20.02.01

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Aguiamar Jesuino da Silva



Sistema dos Reg.
Mat. 3.129.162-3

GOIÂNIA-GO

OCORRÊNCIA

100519
MUDOU-SE

SEXTA VÁRIA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
DESCONHECIDO NO LOCAL

TR 502 RT

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AGUIAR JESUINO DA SILVA

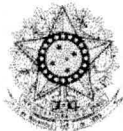
AUSENTE

GOIÂNIA-G

Rua 38, 48, Setor Sul

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3119

515
C
511
C

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO: 2.549/1992 RT

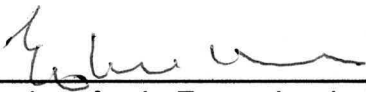
MANDADO Nº: 00.283/2001

RECLAMANTE: BENTO MOREIRA DUARTE + 007

RECLAMADA: CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

A Dra. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se ao Aeroporto Santa Genoveva, onde se encontra o bem penhorado no processo supra (cópia do Auto de Penhora de fls. 261, em anexo), e proceda à REAVALIAÇÃO do mesmo.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Eduardo dos Santos e Silva, , Sub-Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2001.

ORIGINAL ASSINADO

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza do Trabalho

Observação:

Endereço: RUA 17 QD. 02, CASA 05 ST. AEROVIÁRIO CEP 74.435-250 - GOIÂNIA

Nesta
data
Aos . 09 . de .
Junta
da
Unidade
de
Trabalho
de
Prestar
serviços
aos
Prestatários
de
Serviços
de
Trabalho
de
Junta
da
Unidade
de
Trabalho
de
Prestar
serviços
aos
Prestatários
de
Serviços
de
Trabalho

ALIANÇA DE GOVERNOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Observação

Suplenente de Trabalho

Secretaria de Trabalho e Previdência Social

Em 20 de Fevereiro de 2001

Sub-Diretor de

CONFERÊNCIA NA FORMA DA LEI

(cópia do Auto de Penhora de R\$ 301 em anexo) e procede a REAVIAÇÃO do mesmo
diz-se ao Aeroporo Santa Genoveva onde se encontra o bem penhorado no processo em
que é vista do presente mandado, estando devidamente assinado em seu cumprimento
TRABALHO DE GOV-AL-GO MANDA ao Oficial de Justiça a quem couber por distribuição
A Dns. Katia Maria Bomtempo de Alpujard, Juiz de Trabalho da SEXTA VARA DO

RECAMADA: CÍZIA CONSORCIO RODOLVINO INTERMUNICIPAL S/A
RECAMANTE: BENITO MOREIRA DUARTE + 003
MANDADO Nº 00283/2001
PROCESSO 2.549.823 RT

MANDADO DE REAVIAÇÃO

Diretor de Secretaria

Arquivo Judicial

Brasão do Brasil

Diretor de Secretaria

Arquivo Judicial

Brasão do Brasil

Diretor de Secretaria

Arquivo Judicial

Brasão do Brasil

Diretor de Secretaria

Arquivo Judicial

Brasão do Brasil

Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DA
EGRÉGIA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Referência: Processo nº 2.549/92-1

Reclamante: Bento Moreira Duarte e Outros.

Reclamado: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

Vistos, etc.

Vista ao exequente, 1.c/SECA

Em 09/03/01

Kathia Maria Bonfante de Albuquerque
Juiza Presidente

TRT 18ª GOIÂNIA S R P-06-Mar-2001-15:34-012166-1/2

CONSÓRCIO

RODOVIÁRIO

INTERMUNICIPAL S/A empresa pública por ações, em processo de liquidação ordinária nos termos da Lei Estadual nº 13.550, de 11.11.99, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafados, vem à presença de V. Exa., por intermédio do advogado infra-assinado (procuração nos autos), para, expor o seguinte:

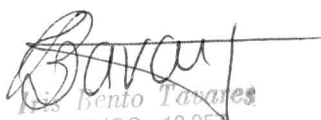
A Reclamada tomou conhecimento através do Diário Oficial do Estado, da publicação do Decreto Estadual nº 5.323, de 06 de dezembro de 2.000, onde o Estado de Goiás declarou de utilidade pública a Aeronave SENECA II – PT-RFA, de propriedade da Reclamada.

Como dito bem é objeto de penhora, neste autos, impõe-se, nesta oportunidade, que o fato seja levado ao conhecimento do juízo, para a adoção das providências cabíveis, especialmente porque, no exercício desse direito de desapropriação, a entidade inferior, no caso o CRISA, coloca-se, apenas, **em um estado de sujeição**.

Sendo assim, requer a V. Exa., a juntada aos autos do Dec. Estadual nº 5.323, de 06 de dezembro de 2.000.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 06 de março de 2.001.


Bento Tavares
OAB/GO -13.057
CIC nº 290.467.181-15

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - (BR-153 Km 3,5)
Conjunto Caçara - CEP 74623-160 - Fones: (62) 265-4000/265-4001

CONSO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A
C. P. A. - EM LIQUIDACÃO
RUA 17 Q. 02, CASA 05 - SETOR AEROMARÍTIMO
CEP 74.435-250



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2000

ANO 164 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 18.564

POD RIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 13.764, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA BEM ESTAR SOCIAL, na Rua 48, Qd. 88, Lt. 10, Setor Vila Bela, São Simão - GO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de dezembro de 2000, 112ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 13.765, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSIS-TÊNCIA CULTURAL E FILANTRÓPICA EVANGÉLICA BETESDA - ACFEBE, da cidade de Morrinhos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de dezembro de 2000, 112ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 13.766, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública a entidade que especifica - Instituto de Cultura e Meio Ambiente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO DE CULTURA E MEIO AMBIENTE, com sede em Goiânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de dezembro de 2000, 112ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 13.767, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de dezembro de 2000, 112ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio de Pádua França Gonçalves

DECRETO Nº 5.323, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a aeronave que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15992403,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Goiás, a aeronave assim identificada: SENECA II - PT-RFA, de propriedade do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, em liquidação.

Art. 2º - A aeronave de que trata o artigo precedente destina-se à integrar o acervo de aeronaves da Superintendência do Serviço Aéreo do Estado de Goiás.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizada a alegar, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, o caráter de urgência para o fim de imissão na posse da aeronave objeto da desapropriação.

Art. 4º - Caberá à Procuradoria-Geral do Estado promover a desapropriação de que trata o presente decreto, na forma permitida pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de dezembro de 2000, 112ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio de Pádua França Gonçalves

DECRETO Nº 5.324, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui o Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18746608,

DECRETA:

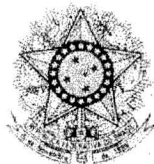
Art. 1º - Fica instituído, na Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, o Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás, de natureza orçamentária e contábil, constituindo-se em instrumento de gestão dos recursos orçamentários financeiros destinados a:

I - financiar estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do serviço público;

II - custear a realização de cursos gerenciais destinados à formação de profissionais em administração pública;

III - promover programas de treinamento de servidores alocados nas áreas administrativa e operacional;

IV - prover o aparelhamento e reaparelhamento de instituições estaduais voltadas para o treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

6ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **06/03/2001** sob o protocolo nº **12166/2001**, para o processo: **2.549/1992**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 06/03/2001.



RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação N° 3349/2001

Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE.

301

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
PROCESSO Nº 41	ORIGEM 3349/2001	
2549 1992 RT	SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO	
DESTINATÁRIO		
AGUIMAR JESUINO DA SILVA		
Em (	ENDERECO	14 MAR 2001
Data	Rua 88, 485, Setor Sul	GOIANIA-GO
CEP	CIDADE	ESTADO
		GOIÁS
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
14.03.01	* Aguiar Jesuino da Silva	

SAJRN...

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

519 255
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
09/03/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação Nº 3349/2001

Processo Nº 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE.

OCORRÊNCIA
FALTOU-SE
DESCONHECIDO NO LOCAL
CUSADO
DERECHO INSUFICIENTE
ENTE

CERTIFICADO
Certifico que esta notificação foi
colada pelo destinatário em 14/03/01
conforme rubrica (SELB) colada nesta data.
Go. 29/03/01 - 5ª Rem.
Diretor de Secretaria
Eder Cavalcante do Nascimento
CESAM

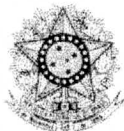
de 2001
12 de Março de 2001

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

X
X

Caros Votos
Data Indefinida

SAJRN



Poder Judiciário - Justiça do Trabalho
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - Fone 254-3119

516
520
C

MANDADO DE REAVALIAÇÃO

PROCESSO: 2.549/1992 RT

MANDADO Nº: 00.283/2001

RECLAMANTE: BENTO MOREIRA DUARTE + 007

RECLAMADA: CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Recebido da Vara em: 20/02/01...

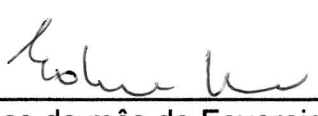
Distribuído em: 05/03/01...

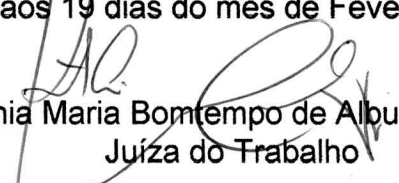
Venc. Prazo em: 14/03/01...

CARGA N.º 392.....

A Dra. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, MANDA ao Oficial de Justiça, a quem couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se ao Aeroporto Santa Genoveva, onde se encontra o bem penhorado no processo supra (cópia do Auto de Penhora de fls. 261, em anexo), e proceda à REAVALIAÇÃO do mesmo.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, Eduardo dos Santos e Silva, , Sub-Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2001.


Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza do Trabalho

Observação:

Endereço: RUA 17 QD. 02, CASA 05 ST. AEROVIÁRIO CEP 74.435-250 - GOIÂNIA

J



521 547
C -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

PAULO HENRIQUE BEZERRA ARAÚJO, Avaliador Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, *em obediência ao Mandado n.º 283/01, expedido pela 6ª VT de Goiânia-GO*, no Processo n.º 2549/92, em que contendem BENTO MOREIRA DUARTE + 007 e CRISA, dirigiu-se ao Hangar José Ludovico de Almeida, Aeroporto Santa Genoveva, em 12/03/01, às 7h50min, onde e quando procedeu à reavaliação do seguinte bem:

01(um) Avião Seneca II, fabricado pela Embraer, prefixo PT-RFA,, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, reavaliado em R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

***Obs.: reavaliação feita com base em preço de mercado, levando-se em conta o seu estado de conservação e sua comercialização em dólar.*

VALOR TOTAL R\$ 200.000,00(duzentos mil reais).

Goiânia, 15 de março de 2001.


PAULO HENRIQUE BEZERRA ARAÚJO
Oficial de Justiça Avaliador

522 548
C -

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

Autos Nº 2.549/92

CONCLUSOS

Nesta data faço **CONCLUSOS** os
presentes autos ao **MM. Juiz Presidente**.
Em 16/03/2001(6ª feira).

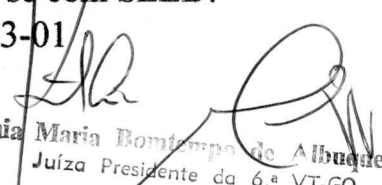
Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

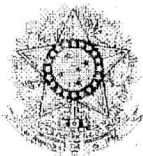
Vistos etc.

Vista do laudo de reavaliação retro, às partes, por 05 dias,
de forma sucessiva a começar pelo exequente.

Intimem-se com SEED.

Em 19-03-01


Kathia Maria Bontempo de Albuquerque
Juíza Presidente da 6.ª VT-GO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

523
584
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
20/03/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação N° 3830/2001
Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA DO LAUDO DE REAVALIAÇÃO RETRO, ÀS PARTES, POR 05 DIAS, DE
FORMA SUCESSIVA A COMEÇAR PELO EXEQUENTE.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
PROCESSO Nº	ORIGEM	
2549 1992 RT	3830/2001	
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO		
DESTINATÁRIO		
AGUIMAR JESUINO DA SILVA		
ENDERECO		
Rua 88, 485, Setor Sul	GOIANIA-GO	
CEP	CIDADE	ESTADO
		GOIÁS
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
SAJRNO 23.03.01	Elaine Aino da Costa	

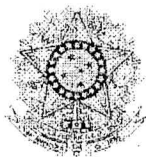
Em 2
Data

21 MAR 2001
20 MAR 2001

Mat. 8.329-162-4

DR/GI

GOIÁS



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
20/03/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação N° 3830/2001
Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA DO LAUDO DE REAVALIAÇÃO RETRO, ÀS PARTES, POR 05 DIAS, DE
FORMA SUCESSIVA A COMEÇAR PELO EXEQUENTE.

OCORRÊNCIA

SE

HEÇIDO NO LOCAL

DO

DO INSUFICIENTE

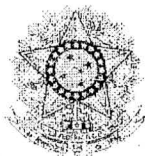
CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi re-
cebida pelo destinatário em 21/03/01
conforme recibo (SEED) colado nesta data.
Go. 29/03/01 - 5ª Feira.

Diretor da Secretaria
Eder Cavalcante do Nascimento
CESAM

de 2001
n: 20 de Março de 2001

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

X
X



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

524 520
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
20/03/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

A/C ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
RUA 17, QD. 02 CASA 05 ST. AEROVIARIO

GOIANIA GO

Notificação Nº 3831/2001

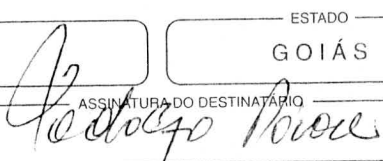
Processo Nº 2549 1992 RT

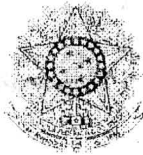
Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA DO LAUDO DE REAVALIAÇÃO RETRO, ÀS PARTES, POR 05 DIAS, DE
FORMA SUCESSIVA A COMEÇAR PELO EXEQUENTE.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
PROCESSO Nº	ORIGEM	3831/2001
2549 1992 RT	DESTINATÁRIO	SEXTA-VARA-DO-TRABALHO-DE GOIÂNIA-GO
Em 20	ELZA BARBOSA FRANCO COSTA	
Data c	ENDEREÇO	
RUA 17, QD. 02 CASA 05 ST. AEROVIARIO	GOIANIA GO	
CEP	CIDADE	ESTADO
		GOIÁS
SAJRN07	RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
	21/03/01	



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
20/03/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

A/C ELZA BARBOSA FRANCO COSTA
RUA 17, QD. 02 CASA 05 ST. AEROVIARIO

GOIANIA GO

Notificação N° 3831/2001

Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA DO LAUDO DE REAVALIAÇÃO RETRO, ÀS PARTES, POR 05 DIAS, DE
FORMA SUCESSIVA A COMEÇAR PELO EXEQUENTE.

OCORRÊNCIA

DO NO LOCAL

NSUFICIENTE

de 2001
n: 20 de Março de 2001

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

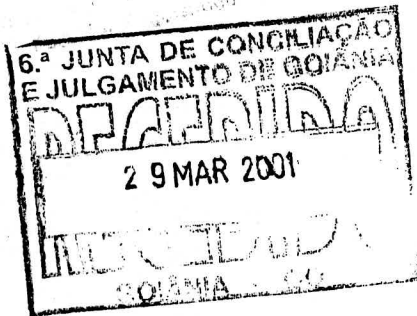
X
X

Walter Ramos Pereira
Analista Judiciário

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi re-
cebida pelo destinatário em 21/03/01
conforme recibo (RECD) colado nesta data
Go. 290301-5ª Folha.

Director de Secretaria
Eder Cavalcante do Nascimento
CESAM

520 20 03 01 *João B. Rezende*



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Da petição nº 521

Aos *30* de *03* de *2001*

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado



T R T 18ª GOIÂNIA S R P-28-Mar-2001-17:41-017932-1/2

Josias Macedo Xavier
(OAB/GO. 7409)

José Gildo dos Santos
(OAB/GO. 6976)

João Rezende
(OAB/GO. 7158)

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

4. Conclusão

Em 30/03/01

Juiz Presidente

Processo nº 2.549/92

Reclamante:- BENTO MOREIRA DUARTE + 7

Reclamado :- CRISA -CONS.ROD.INTERMUNICIPAL

Ana Deusdeth Pereira
Juiza do Trabalho Substituta

Bento Moreira Duarte + 7, por seu procurador infra-assinado, nos autos em apreço, vêm à digna presença de V.EXA., tempestivamente, manifestar a sua concordância com a avaliação de fls. 517, requerendo o prosseguimento da execução.

Requerem, mais, para melhor garantir êxito no Leilão que se avizinha, do bem penhorado, que este bem seja removido para a guarda de um depositário particular, para cujo encargo indica o Dr. ARSENIO NEIVA COSTA, brasileiro, casado, funcionário público federal e aviador, domiciliado na Rua 83 nº 383, Setor Sul, Goiânia-Go., por tratar-se de pessoa idônea e responsável que reúne condições abrigar em hangar próprio a aeronave SENECA II, EMBRAER- PT-RFA, conservando-o, com o que evitará o desgaste pelo uso desregrado e depreciativo do bem, fato que desconstituiria a garantia almejada nesta execução.

N.Termos

P.Deferimento

Goiânia, 26 de março de 2.001

José Gildo dos Santos- OAB/GO. 6.976

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos 30 de 03 de 2001

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado

528
C 572
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia

Proc. 2549/92.

Vistos etc.

Indefere-se, por ora, o pedido de remoção formulado na
petição retro. I.

Quanto ao mais aguarde-se o decurso do prazo para
manifestação do executado quanto a reavaliação do bem penhorado.

Em 30-03-01


Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho Substituta

523
2
527
✓

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS Nº 2549/1992

CERTIDÃO

Certifico que em 03 / 04 /2001 a(s) intimação(ões)
foi(ram) expedida(s) via correio eletrônico, referente ao despacho
de fls. 522.

Data supra.

Elen Martins Xavier
Sec. Especializada

CERTIDÃO

Certifico que em 06 / 04 /2001, a(s) intimação(ões) retro
foi(ram) publicada(s) no DJ nº 13.517 / 01, às fls. 114.

Em, 09 / 04 /2001.

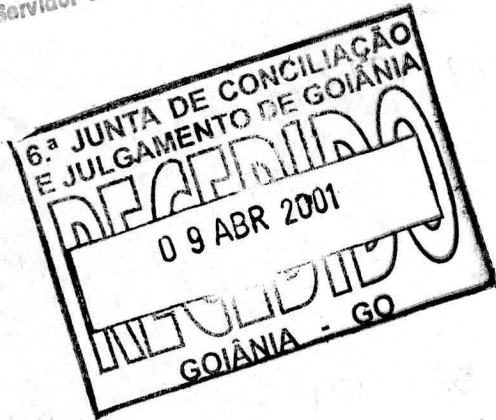
Welcio Ramos Pereira
Assessoria Judiciária

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos,
com 523 folhas, ao Dr. I. M. S. T. T. T.
Goiânia, 04.../04.../2001.

Servidor

Seir Seir Seir
Servidor Requisitado



JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Da petição ELS 524
Aos 10 de 04 de 2001

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA PRESIDENTE DA
EGRÉGIA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

Referência: Processo nº 2549/1992
Reclamante: Bento Moreira Duarte + 07
Reclamado: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

J. Conclusos.

Em

10/04/01

Juiz Presidente

Ana Deusdedith Pereira
Juiza do Trabalho Substituta

T R T 13ª GOIÂNIA S R P-06-Abr-2001-08:49-020268-1/2

CONSÓRCIO

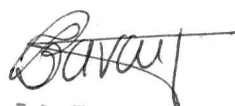
RODOVIÁRIO

INTERMUNICIPAL S/A empresa pública por ações, em processo de liquidação ordinária nos termos da Lei Estadual nº 13.550, de 11.11.99, já devidamente qualificado nos autos do processo acima epigrafados, vem à presença de V. Exa., por intermédio do advogado infra-assinado (procuração nos autos), para, em atenção ao despacho de fl. 519, manifestar sobre o Laudo de reavaliação, fazendo-os nos seguintes termos:

Muito embora o Oficial de Justiça tenha fé pública, a Reclamada não concorda com a avaliação feita no objeto constritado, uma vez que pesquisamos junto a empresas aéreas, que detém conhecimento da aeronave e constatamos que o valor do bem é de US\$ 115.000,00 (cento e quinze mil dólares). Até porque recentemente essa aeronave passou por uma ampla reforma de manutenção realizada pela firma GOIAS MANUTENÇÃO DE AERONVE LTDA, que custou aos cofres da Reclamada mais ou menos a importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 06 de abril de 2.001



Iris Bento Tavares

Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 - (BR-153 Km 3,5)
Conjunto Caiçara - CEP 74623-160 - Fones: (62) 265-4000/265-4001

CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A

CRISA - EM LIQUIDAÇÃO

RUA 17 Q. 02, CASA 05 - SETOR AEROVIÁRIO

CEP 74.435-250

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos 10 de 04 de 2001

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado

529 R5
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia

Proc. 2549/92

Vistos etc.

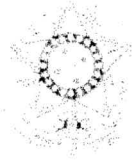
Considerando o teor da certidão de fls. 517, elaborada por oficial de justiça avaliador, detentor de fé-pública, atestando que o mesmo esteve "in loco", verificando o real estado de conservação do bem penhorado, mantenho o referido laudo de reavaliação.

Ressalte-se que a executada não carrou aos autos qualquer prova contundente que pudesse desconstituir a referida reavaliação, ficando apenas no campo das meras alegações.

Intimem-se.

Em 10-04-01


Ana Deusdedit Pereira
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação N° 5300/2001

Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO
DE FLS.525, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

CERTIDÃO
CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 23/04/2001, con-
forme recibo (anexo) expedido nesta
GO 30/04/2001

DIRETOR DE SECRETARIA

Eder Cavalcante do Nascimento
CESAM

Em 19 de Abril de 2001

Data de postagem: 19 de Abril de 2001

Rua 88, 485

X **Welcio Ramos Pereira**
X Analista Judiciário

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

PROCESSO Nº

ORIGEM 5300/2001

2549 1992 RT

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

23 ABR 2001

GUIMAR JESUINO DA SILVA

12 ABR 2001

ENDEREÇO

88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Susana dos Reis
Mat. 8.124.164-8

GOI/GIN/DR/GT

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

23.04.01

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

*Guimar Jesuino da Silva

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
18/04/2001

527
531
C

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

A/C ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

RUA 17, QD. 02 CASA 05 ST. AEROMAR

GOIANIA GO

Notificação N° 5301/2001

Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO
DE FLS.525, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.

CERTIDÃO
CERTIFICO que esta notificação foi recebida
pelo destinatário em 20 04 2001, em
fome (assinatura) com data
GO, 30 04 2001 20 Folia

DIRETOR DE SECRETARIA
Eder Cavalcante do Nascimento
CESAM

Em 18 de Abril de 2001

Data de postagem: 19 de Abril de 2001

X
X

Welton Ramalho Pereira
Assessor Jurídico

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

PROCESSO Nº

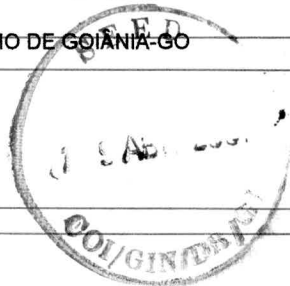
ORIGEM

5301/2001

2549 1992 RT

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO



ELZA BARBOSA FRANCO COSTA

ENDEREÇO

RUA 17, QD. 02 CASA 05 ST. AEROVIÁRIO

GOIÂNIA GO

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

20/04/01

CARLOS PEREIRA

OCORRÊNCIA

☐ MUDOU-SE

☐ DESCONHECIDO NO LOCAL

☐ RECUSADO

☐ ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐ AUSENTE

☐

DATA

AUSENTE

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

532 528
C 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

Processo nº 2549/1992

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 27/04/2001 (sexta-feira) e 30/04/2001 (segunda-feira), fluíram os prazos para executada e exequente, respectivamente, manifestarem-se sobre r. despacho de fls.525.

Em, 04 de maio de 2001

Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos **CONCLUSOS** à MM.Juíza Presidente desta Vara.

Em, 04 de maio de 2001

Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria

Vistos etc.

Intime-se o exequente, para, em 10 dias, requerer o que entender de direito.

Em 07-05-01

Kalhia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,

Da pet. FLS. 529/535

Aos 09 de maio de 2000

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

533 49
C

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 6ª (SEXTA) VARA DO
TRABALHO DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

JUNTE-SE ANOTE-SE
08-05-01
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juíza Presidente

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-07-Mai-2001-16:44-027/64-2/2

Processo nº. 2549 / 92

Recte.: BENTO MOREIRA DUARTE

Recda.: CRISA - em liquidação.

Consórcio Rodoviário Intermunicipal - CRISA, empresa pública já qualificada nos autos, via do Procurador do Estado que a esta subscreve (mandato *ex lege*, CPC 12, I e CF 132), com **endereço profissional na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) n.º 26 - Centro, CEP.: 74.003-010, nesta capital (CPC, 39, I)**, onde indica para as comunicações processuais de estilo, nos autos da **Reclamatória Trabalhista** em referência, VEM, com o devido respeito, à digna presença de Vossa Excelência, expor para ao final melhor requerer o que se segue:

Leandro Zédes L. Fernandes
PROCURADOR DO ESTADO
OAB-GO Nº 19.037



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

534 430

Como se nota pela redação do Artigo 3º do Decreto nº. 5.315/00 (Doc. 02), que dispõe sobre a liquidação do CRISA, **"(...) todas as ações judiciais já ajuizadas e as que vierem a sê-lo, em virtude de bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica em liquidação, são da responsabilidade da Procuradoria - Geral do Estado (...)".**

A fim de regularmente desempenhar tal mister é que ora se apresenta o incluso instrumento de procuração (Doc. 01), para o qual **se requer juntada.**

III - REQUERIMENTOS.

Face ao exposto, REQUER a Vossa Excelência:

A) juntada do instrumento procuratório (Doc. 01);

B) juntada da norma estadual citada (Doc. 02)

c) que, doravante, sejam as intimações e notificações judiciais expedidas e/ou remetidas em nome do Procurador do Estado in fine assinado, observando-se o endereço informado no preâmbulo.

Pede deferimento.

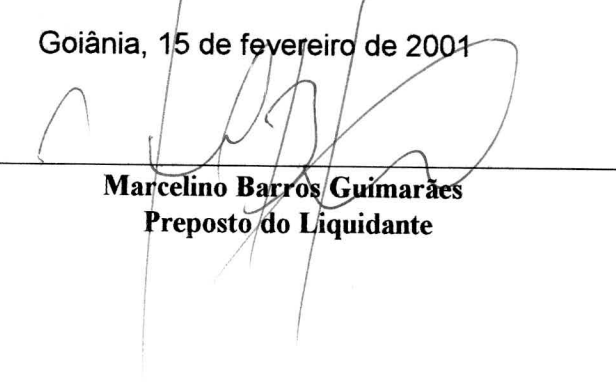
Goiânia, 07 de maio de 2001.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
Procurador do Estado
OAB/GO 19037

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente Instrumento de procuração **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA**, conforme Lei 13.550/99, situado na Rua 17, Qd. 02, Casa 05 – Setor Aeroviário, Cep: 74.435-250, CGC n.º 01.557.131/0001-37, neste ato representado pelo Preposto do Liquidante, conforme poderes outorgados através da Procuração lavrada às fls. 087, do livro 1369-P, do 4º Tabelionato de Notas desta Capital, (cópia anexa), nomeia (m) e constitui (em) seu(s) bastante(s) procurado(res) e advogado(s), ANA PAULA GUADALUPE ROCHA, inscrita na OAB/GO sob o n.º 9.108, CLEBER MARTINS SALES, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.428, FÁBIA DE BARROS AMORIM, inscrita na OAB/GO sob o n.º 14.360, JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO, inscrito na OAB/GO sob o n.º 10.681, JULIANA DE CASTRO MADEIRA, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.595, JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO, inscrita na OAB/GO sob o n.º 19.590, LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES, inscrito na OAB/GO sob o n.º 19.037, LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.110, WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR, inscrito na OAB/GO sob o n.º 19.410, ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA, inscrita na OAB/GO sob o n.º 17.727 e SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA, inscrita na OAB/GO sob o n.º 5.673, UILIAN DOS SANTOS CARDOSO, inscrito na OAB/GO sob o n.º 19.588, todos Procuradores do Estado de Goiás, com endereço profissional na sede PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, sito na Praça Cívica n.º 26, nesta Capital, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad judicia, em qualquer Repartição Pública, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias e defenderem nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhado-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, assinar termo de caução, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, recursos, representando ainda o(s) outorgante(s), para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto em separadamente, podendo praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso – **não podendo substabelecer**, sendo especialmente para promover a defesa do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A – CRISA, empresa Em Liquidação, perante as Varas do Trabalho da Comarca de Goiânia – GO.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2001



Marcelino Barros Guimarães
Preposto do Liquidante



LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA

1389-P
088
10
550261
001

1º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:- CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA - em liquidação ordinária EM FAVOR DE MARCELINO BARROS GUIMARÃES CONFORME ABAIXO SE DECLARA:-

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos e seis dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa e nove (06/12/1999) nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, perante mim, Escrevente, compareceu com outorgante, CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA, em liquidação ordinária, conforme lei 13.550 de 11/11/1999, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.557.131/0001-37, com sede na Rua 17 quadra 02, lote 04, casa 05/06, Setor Aeroviário, nesta capital, neste ato representada por seu liquidante, IRANILDO RODRIGUES VALENCA, brasileiro, casado, geólogo, portador da cédula de identidade nº 1.219.268 SSP GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 068.414.811-00, residente e domiciliado na Rua, 104-c Nº 109, S Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Fone: 062-242-0891; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seu bastante procurador, MARCELINO BARROS GUIMARÃES brasileiro, casado, advogado, portador da OAB-GO nº-8.824, inscrito no CPF/MF sob nº 281.615.481-53, residente e domiciliado nesta Capital; para exercer a função de preposto, para assinar em conjunto com o liquidante Iranildo Rodrigues Valença os documentos da empresa tais como ordens de créditos, ordenação de despesas e cheques junto ao Bano do Estado de Goiás - BEG e ao Banco do Brasil S.A, bem como poderes para despachos internos, autorizar o pagamento de diárias de servidores, efetuar a transferência de pessoal, bem como representar o liquidante do CRISA EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA em todos os assuntos que se refererem aos servidores junto a Justiça do Trabalho, Justiça Estadual e Justiça Federal, para tanto outorgará em Cartório Instrumento procuratório e mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandado, a que tudo dará por bom, firme e valioso, podendo substabelecer **LAVRADA SOB MINUTA**. - E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu, Escrevente, a escrevi e assino. Custas: R\$ 9,00; Taxa Judiciária: R\$ 3,60, paga conforme guia de recolhimento nº 0501999-3.

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Antiga - Vivianne Romanihelo
B. C. Rosado - Nivalde Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paula Melo
E-MAIL: quartotribunal.com.br
TELEFONE: (62) 212-4511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER.

CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
IRANILDO RODRIGUES VALENCA

CARTÓRIO





LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA

1369/P
088
10
550261
002

1º Traslado

Liquidante/Outorgante

[Handwritten Signature]
Leandro de Morais Artlaga
Escrevente

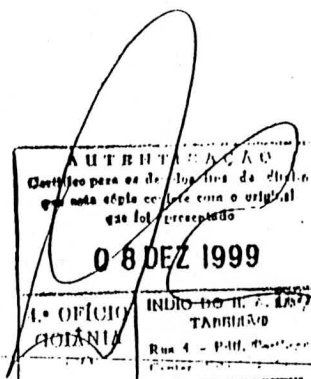
ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Bonilha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Morais Artlaga - Vivianne Romantinho
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paula Melo

E-MAIL: gentetablonato@uol.com.br
TELEFONE: (61) 212 6511 FAX: 225 1643
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 e 18 - PARTHENON CENTER



CARTÓRIO DO 4.º TABELIONATO DE NOTAS
GOIÂNIA - GOIÁS
INDIO DO B. A. I. ARTIAGA LIMA
TABELIÃO
FON: 212-6511 - FAX: 225-603
RUA 4 Ed Parthenon Center, Sala - entra

CARTÓRIO





Diário Oficial

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Estado de Goiás

ANO 163 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 18.308

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei

LEI Nº 13.558, DE 12 DE novembro DE 1999.

Concede redução de multa e juro de mora no pagamento de créditos tributários vencidos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O crédito tributário do ICMS, submetido à execução, vencido até 31 de dezembro de 1997, pode ser pago à vista, até 40 (quarenta) dias contados da publicação desta lei, com redução de multa fiscal, inclusive a de caráter moratório, e do juro de mora.

§ 1º - A redução de multa fiscal e do juro de mora, em relação ao crédito tributário, alcança o percentual de 70% (setenta por cento).

§ 2º - O disposto nesta lei abrange todos os créditos tributários do ICMS em dívida vencidos, incluindo aqueles:

- I - atrasado;
- II - objeto de parcelamento;
- III - ainda não constituído, mas que venha a ser constituído, do supramencionado.

Art. 2º - O pagamento com a redução concedida por esta lei:

- I - implica extinção imediata de dívida por parte do sujeito passivo e a consequente renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos;

II - exclui a utilização de redução de multa prevista no art. 171 do Código Tributário do Estado de Goiás, instituído pela Lei nº 11.851, de 26 de dezembro de 1981;

III - não obriga o sujeito passivo ao pagamento de todos os processos relativos a crédito tributário, na hipótese de extinção de parte de um processo.

Art. 3º - Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a baixar os atos necessários à plena execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de novembro de 1999, 111ª da República.

MARCONI FERRERIA PENILLO JÚNIOR
Floriane Gomes da Silva Filho
Gluseppe Vecchi

Decretos

DECRETO DE 31 DE novembro DE 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve, inclusive os aspectos dos cargos abaixo relacionados nos regulamentos internos do Decreto de 9 de novembro de 1999, publicado no Suplemento do Diário Oficial da seguinte data:

I - no inciso I:

- Secretaria de Administração;
1. Superintendente Executivo;
2. Superintendente de Transportes e Serviços Gerais;

3. Superintendente de Auditoria;
4. Chefe de Gabinete;

- b) Secretaria de Governo;
- Chefe de Gabinete;

- a) Secretaria de Comunicação Social;
1. Superintendente Executivo;
2. Superintendente de Divulgação;

- d) Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- Superintendente Executivo;

- a) Secretaria de Indústria e Comércio;
- Auxiliar I, ocupado por Carlos Roney Pereira Vieira;

II - no inciso II:

- a) Departamento de Estudos de Rodagem do Estado - DETROO;
1. Diretor de Planejamento e Controle;
2. Diretor de Operações e Conservação;

- b) Centro Federal de Desenvolvimento Industrial do Estado - CEFAPRO;

- Chefe de Gabinete;

- a) Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO;

- Diretor de Previdência e Assistência;

III - no inciso III:

- a) Fundação Cultural Padre Leônidas Teles - FUNTEL;

1. Diretor de Ação Cultural;

2. Diretor de Parâmetros Históricos e Artísticos;

3. Chefe de Gabinete;

- b) Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAMGO;

1. Diretor de Controle da Qualidade Ambiental;

2. Diretor de Recursos Ambientais;

3. Chefe de Gabinete;

IV - no inciso IV:

- a) Agência de Turismo do Estado de Goiás - AGTUR;

1. Diretor de Desenvolvimento Turístico;

2. Diretor de Promoção e Eventos;

3. Chefe de Gabinete;

- b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER-GO;

1. Diretor Técnico;

2. Diretor de Projetos Agropecuários;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

- d) Empresa Estadual de Processamento do Dado do Estado - EPRADO;

- Diretor de Informática;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

- d) Empresa Estadual de Processamento do Dado do Estado - EPRADO;

- Diretor de Informática;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

- d) Empresa Estadual de Processamento do Dado do Estado - EPRADO;

- Diretor de Informática;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

- d) Empresa Estadual de Processamento do Dado do Estado - EPRADO;

- Diretor de Informática;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

- d) Empresa Estadual de Processamento do Dado do Estado - EPRADO;

- Diretor de Informática;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

- d) Empresa Estadual de Processamento do Dado do Estado - EPRADO;

- Diretor de Informática;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

- d) Empresa Estadual de Processamento do Dado do Estado - EPRADO;

- Diretor de Informática;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

- d) Empresa Estadual de Processamento do Dado do Estado - EPRADO;

- Diretor de Informática;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

- d) Empresa Estadual de Processamento do Dado do Estado - EPRADO;

- Diretor de Informática;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

- d) Empresa Estadual de Processamento do Dado do Estado - EPRADO;

- Diretor de Informática;

3. Chefe de Gabinete;

- a) Companhia de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CIDRNE;

- Diretor Administrativo;

3. Chefe de Gabinete;

ao devido cumprimento deste decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de novembro de 1999, 111ª da República.

MARCONI FERRERIA PENILLO JÚNIOR
Floriane Gomes da Silva Filho
Gluseppe Vecchi

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Cancelamento de Edital

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
GABINETE

CANCELAMENTO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS
Nº 007/99

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás, através de sua Comissão de Licitação, torna público o CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/99, do tipo menor preço, para aquisição de 15.277 (quinze mil e duzentas e setenta e sete) sacas com 40 kgs de sementes fiscalizadas de arroz de sequeiro, para atendimento ao Projeto de Lavoura Comunitária na safra 99/2000, com realização marcada para o dia 29 de novembro de 1.999, às 14:00 hs, na sua sede, situada na Av. Anhangüera nº 1.077, Setor Leste Universitário, Goiânia - Goiás.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de novembro de 1.999.

HÉLIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Editais de Comunicação

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

BENTIM LTDA, torna público que requereu à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO - proc. 6301.0728/95 a licença de funcionamento para curtição sítio na RODO - GO 080-Rm 129 - Zona Rural - São Luís de Montes Belos - GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86 que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

GUR: 18220

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
RESIDENCIAL THAIS

IMOBILIÁRIA PORTO REAL, torna público que requereu à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMAGO, licença de instalação de loteamento denominado "RESIDENCIAL THAIS", situado na Rua Javies nº 421, Centro - São Luís de Montes Belos-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86 - que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

GUR: 18221



Diário Oficial

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2000

Estado de Goiás

ANO 161 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 18.557

PODER EXECUTIVO

Doc. 02

atos do poder executivo

Decretos

DECRETO Nº 5.312, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre a liquidação da PRODAGO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o que dispõem os arts. 1º, IV, da Lei 13.631, de 17.05.2000, da Lei 13.550 de 11.11.99, e 238 a 242, da Lei 6.404/76, decreta:

Art. 1º - Fica por este ato determinada a assunção pelo Estado de Goiás de todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato da Empresa Estadual de Processamento de Dados - PRODAGO.

§ 1º - Em virtude do disposto no caput deste artigo, todos os convênios e contratos, à exceção dos contratos de trabalho, débitos e créditos da empresa liquidanda são transferidos para o Estado de Goiás, que a sucede.

§ 2º - Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, o Conselho Estadual de Desestatização e o Tesouro Estadual autorizados a praticar todos os atos necessários ao encerramento da liquidação, podendo especialmente:

I - promover a suspensão, a rescisão ou a transferência de contratos, à exceção dos contratos de trabalho que não poderão ser transferidos, convênios e débitos, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, II, da Lei 13.550, de 11.11.99; II - promover a reversão dos bens imóveis da entidade em liquidação, nos termos do art. 18, § 2º, I, da Lei 13.550/99.

Art. 2º - O acervo patrimonial móvel e obrigacional da pessoa jurídica sucedida será transferido ao acionista controlador, Estado de Goiás, sob a responsabilidade e controle do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Todas as ações judiciais já ajuizadas e as que vierem a sê-lo, em virtude de bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica em liquidação, são de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 3º, VII e VIII, da Lei Complementar nº 24, de 08.06.98.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2000, 112º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio de Pádua França Gonçalves

DECRETO Nº 5.313, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a liquidação do CERNE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o que dispõem os arts. 1º, IV, da Lei 13.631, de 17.05.2000, da Lei 13.550 de 11.11.99, e 238 a 242, da Lei 6.404/76, decreta:

Art. 1º - Fica por este ato determinada a assunção pelo Estado de Goiás de todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE.

§ 1º - Em virtude do disposto no caput deste artigo, todos os convênios e contratos, à exceção dos contratos de trabalho, débitos e créditos da empresa liquidanda são transferidos para o Estado de Goiás, que a sucede.

§ 2º - Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, o Conselho Estadual de Desestatização e o Tesouro Estadual autorizados a praticar todos os atos necessários ao encerramento da liquidação, podendo especialmente:

I - promover a suspensão, a rescisão ou a transferência de contratos, à exceção dos contratos de trabalho que não poderão ser transferidos, convênios e débitos, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, II, da Lei 13.550, de 11.11.99; II - promover a reversão dos bens imóveis da entidade em liquidação, nos termos do art. 18, § 2º, I, da Lei 13.550/99.

Art. 2º - O acervo patrimonial móvel e obrigacional da pessoa jurídica sucedida será transferido ao acionista controlador, Estado de Goiás, sob a responsabilidade e controle do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Todas as ações judiciais já ajuizadas e as que vierem a sê-lo, em virtude de bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica em liquidação, são de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 3º, VII e VIII, da Lei Complementar nº 24, de 08.06.98.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2000, 112º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio de Pádua França Gonçalves

DECRETO Nº 5.314, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a liquidação da AGETUR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o que dispõem os arts. 1º, IV, da Lei 13.631, de 17.05.2000, da Lei 13.550 de 11.11.99, e 238 a 242, da Lei 6.404/76, decreta:

Art. 1º - Fica por este ato determinada a assunção pelo Estado de Goiás de todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato da Agência de Turismo do Estado de Goiás - AGETUR.

§ 1º - Em virtude do disposto no caput deste artigo, todos os convênios e contratos, à exceção dos contratos de trabalho, débitos e créditos da empresa liquidanda são transferidos para o Estado de Goiás, que a sucede.

§ 2º - Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, o Conselho Estadual de Desestatização e o Tesouro Estadual autorizados a praticar todos os atos necessários ao encerramento da liquidação, podendo especialmente:

I - promover a suspensão, a rescisão ou a transferência de contratos, à exceção dos contratos de trabalho que não poderão ser transferidos, convênios e débitos, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, II, da Lei 13.550, de 11.11.99;

II - promover a reversão dos bens imóveis da entidade em liquidação, nos termos do art. 18, § 2º, I, da Lei 13.550/99.

Art. 2º - O acervo patrimonial móvel e obrigacional da pessoa jurídica sucedida será transferido ao acionista controlador, Estado de Goiás, sob a responsabilidade e controle do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Todas as ações judiciais já ajuizadas e as que vierem a sê-lo, em virtude de bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica em liquidação, são de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 3º, VII e VIII, da Lei Complementar nº 24, de 08.06.98.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2000, 112º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio de Pádua França Gonçalves

DECRETO Nº 5.315, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a liquidação do CRISA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o que dispõem os arts. 1º, IV, da Lei 13.631, de 17.05.2000, da Lei 13.550 de 11.11.99, e 238 a 242, da Lei 6.404/76, decreta:

Art. 1º - Fica por este ato determinada a assunção pelo Estado de Goiás de todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo ou contrato do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A - CRISA, observados os termos da Lei 6.404/76 e até o limite de sua participação acionária.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput deste artigo, ficam a Procuradoria-Geral do Estado, o Conselho Estadual de Desestatização e o Tesouro Estadual autorizados a praticar todos os atos necessários ao encerramento da liquidação, podendo especialmente:

I - promover a suspensão, a rescisão ou a transferência de contratos, à exceção dos contratos de trabalho que não poderão ser transferidos, convênios e débitos, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º, II, da Lei 13.550, de 11.11.99;

II - promover a reversão dos bens imóveis da entidade em liquidação, nos termos do art. 18, § 2º, I, da Lei 13.550/99.

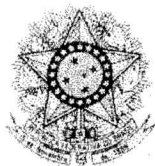
Art. 2º - O acervo patrimonial móvel e obrigacional da pessoa jurídica sucedida será transferido ao acionista controlador, Estado de Goiás, sob a responsabilidade e controle do Tesouro Estadual.

Art. 3º - Todas as ações judiciais já ajuizadas e as que vierem a sê-lo, em virtude de bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica em liquidação, são de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 3º, VII e VIII, da Lei Complementar nº 24, de 08.06.98.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de novembro de 2000, 112º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio de Pádua França Gonçalves



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

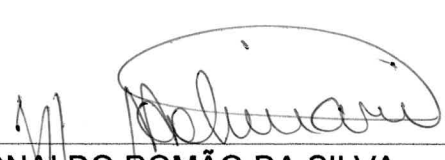
6ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **07/05/2001** sob o protocolo nº **27764/2001**, para o processo: **2.549/1992**, contendo:

2 lauda(s)
2 procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
2 outros documentos

Observações: _____

GOIANIA, 07/05/2001.


RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

540 536
C -

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS Nº 2549/1982

CERTIDÃO

Certifico que em 10 / 05 /2001 a(s) intimação(ões)
foi(ram) expedida(s) via correio eletrônico, referente ao despacho
de fls. 528.

Data supra.

Elen Martins Xavier
Sec. Especializada

CERTIDÃO

Certifico que em 15 / 05 /2001, a(s) intimação(ões) retro
foi(ram) publicada(s) no DJ nº 13.540/01, às fls. 112.

Em, 16 / 05 /2001.

Walter Ramos Pereira
Analista Judiciário

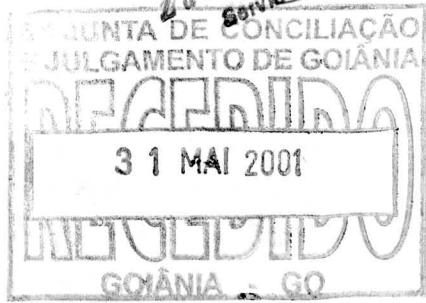
TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos

Ao Dr. Tafé Rezende

Goiânia, 22 de maio de 2001

.....
Servidor



Nesta data faço entrega dos presentes autos 37945-1/3
Ao Dr. JA. P. Rezende 537/542 de 22 de maio (6ª Vara)
.....
Diretor de Secretaria
JUNTO
Waldo Ramos Pereira
Analista Judiciário

119

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DO
TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GO.

541 527

J. Conciliadora
Em 31/05/01
Juiz Presidente
Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiza Presidente

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-29-Mai-2001-18:37-033945-1/3

Autos da Reclamatória Trabalhista nº 2.549/1992

BENTO MOREIRA DUARTE + 7, por seu procurador infra-assinado, nos autos em apreço, vêm à digna presença de Vossa Excelência, atendendo a determinação constante do despacho de fls. 528, para expor e requerer o que segue:

01- Não há porque se questionar a avaliação procedida pelo Senhor Oficial de Justiça, até mesmo porque não fez o Executado nenhuma prova material – laudos – para provar sua afirmação, pelo que correta a decisão de fls. 525.

02- Em 26/03/2.001, às fls. 521, os Exequêntes postularam a esse r. juízo a remoção do bem penhorado – aeronave bi-motora marca Embraer, modelo SENECA II, prefixo PT-RFA – para depositário particular, indicando para o encargo o Dr. Arsênio Neiva Costa, procurador federal, pessoa idônea, responsável e conhecida desse juízo, que além de também ser piloto, possui hangar próprio com condições de conservar e evitar o desgaste pelo uso desregrado e depreciativo do bem que constitui a garantia nesta Execução de Sentença, tendo tal pedido de remoção foi indeferido às fls. 522.

03- Justifica-se a remoção do bem, pedido aqui reiterado, pelas razões a seguir elencadas:

17

04- É do conhecimento desse r. juízo o **tumulto** processual causado pelo mesmo Reclamado/Executado **CRISA – Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A** nos autos da RT nº 1.185/96 perante esta 6ª Vara, em que é Reclamante/Exeqüente **Antônio de Abreu Caldeira**, Reclamado/Executado o **CRISA – Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A**, tumulto esse causado por **ação dolosa** do CRISA, que culminou com a aplicação ao Reclamado/Executado de uma **multa por litigância de má-fé** no percentual de 20% sobre o valor da execução, além de outras providências administrativas tendentes a coibir a prática de abuso por parte do litigante de má-fé. 538 542

05- Esse episódio ocorrido nessa 6ª Vara, por si só já ensejaria e justificaria a remoção do bem para depositário particular, que, certamente não causará os tumultos ocasionados pela ação dolosa do CRISA.

06- Além disso Excelência, a aeronave objeto da garantia deste juízo de execução vem sendo utilizada indiscriminadamente pelo Estado de Goiás – Serviço Aéreo do Estado, que está na sua posse com a autorização ou conivência do Liquidante – Sr. Iranildo Rodrigues Valença, sem os devidos cuidados que determina a lei, sendo que essa utilização desregrada e depreciativa concorre para a desconstituição da garantia desta execução. Explica-se:

07- É que as aeronaves são valoradas e avaliadas em consonância com **as horas disponíveis de seus motores**, hélices, célula e acessórios. Assim, quanto mais voar e forem utilizados os seus motores e acessórios acima, menor será o valor que a mesma alcançará no mercado aeronáutico, justificando, portanto, a preocupação do Exeqüente com o uso desregrado e depreciativo do bem.

08- Na prática Excelência 40% do valor da aeronave corresponde ao valor da célula (charuto-corpo do avião), e 60% do valor da mesma corresponde ao valor das partes que lhe são agregadas tais como os motores, as hélices e dos demais acessórios (alternadores, governadores de hélices, injeção/carburador, motores de partida, turbos etc).

09- Por recomendação do fabricante e por determinação do DAC – Ministério da Aeronáutica, **os acessórios dos aviões, notadamente motores e hélices, tem prazo de validade**, denominado pela sigla em inglês TBO – Time Between Overhaul. Assim, quer por utilização do total de horas para o qual o mesmo é produzido, quer por vencimento de prazo com utilização ou não, os mesmos devem ser revisados em alguns casos e trocados em outro, justificando-se, destarte, o cuidado do Exeqüente, pois se levado o bem à praça com o limite **“estourado”** do TBO, a mesma poderá sequer alcançar o lance mínimo no leilão já previsto. 4

10- Há também a hipótese – pouco improvável mas ⁵³⁹ não impossível – de que sejam trocados componentes do motor, dos avionicos (instrumentos de vôos/navegação), hélices e demais acessórios, numa prática conhecida na aviação como “**canibalização**”, qual seja, tira-se uma peça boa de ⁵⁴³ uma aeronave colocando-se em outra, colocando-se uma peça vencida ou estragada no lugar da boa. E aí, como ficará a garantia do juízo de execução?

11- Lembrando que o Reclamado/ Executado utiliza-se de todos os meios recursais – os lícitos e até mesmo os pouco recomendáveis – para retardar e procrastinar o andamento dos feitos, como é de conhecimento desse r. juízo, e considerando a hipótese de continuar na posse do bem, utilizando-o desmedida e desregradamente enquanto correm seus recursos procrastinatórios, o bem garantidor desta execução irá, a cada uma hora voada, se desvalorizar, até o ponto de não mais alcançar as partes agregadas (motor, hélice e demais acessórios descritos no item 08 supra) o valor percentual correspondente ao preço da aeronave, reduzindo-se sua avaliação a somente o que valer a sua célula – 40% do preço.

12- Por outro lado não está o atual depositário cumprindo o que determina o art. 315 do Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 19/12/2.986, verbis:

“Art. 315. Será obrigatório o seguro da aeronave entregue ao depósito, a cargo do explorador ou proprietário.”

13- Ou seja, a aeronave está voando (**E MUITO, DIGA-SE DE PASSAGEM...**) sem a necessária comprovação, nos autos, da contratação do seguro de casco sobre o valor de sua avaliação judicial, o que a mesma tem contratado é o seguro RETA (equivalente ao seguro obrigatório dos veículos automotores).

14- A finalidade da norma legal supra, em exigir a contratação desse seguro de casco, é impedir que a garantia se perca caso a aeronave seja sinistrada com acidente ou incidente que reduza o seu valor de mercado.

O PEDIDO

15- Assim para cumprir as formalidades decorrentes da penhora de uma aeronave, requer-se a Vossa Excelência que mande seja oficiado ao RAB – Registro Aeronáutico Brasileiro, órgão do DAC – Departamento de Aviação Civil, para averbar a penhora naquele órgão, dando assim cumprimento ao que dispõe o art. 155 do Código Brasileiro de Aeronáutica, que é do seguinte aviso:

U

540
544
C

“Art. 155. Toda vez que, sobre aeronave ou seus motores, recair penhora ou apreensão, está deverá ser averbada no Registro Aeronáutico Brasileiro”.

16- Feito isto, e com base em toda a argumentação acima expendida, pelo histórico da litigância com má-fé do Reclamado/Executado, pelo prejuízo que representa e utilização desmedida do bem, e pelo não adimplemento das obrigações legais impostas no caso de depósito judicial, requer-se a Vossa Excelência que, melhor analisando os fatos, haja por determinar a substituição do depositário, **removendo a aeronave para o depositário particular anteriormente indicado às fls. 521**, pessoa que reúne as condições para assumir o encargo e os ônus dele decorrentes.

17- Caso, mesmo com as considerações acima, Vossa Excelência entenda por indeferir o pedido de remoção do bem em posse do atual depositário, requer-se, alternativamente, seja determinado a paralisação da utilização da aeronave até que seja comprovada a contratação do **Seguro de Casco** exigido pelo art. 315 do Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 19/12/2.986, tendo como base para a contratação o valor de R\$ 200.000,00 constante do laudo de fls. 517.

18- Após formalizado o ato requerido, requer a designação da praça do bem penhorado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 25 de maio de 2.001.


João Rezende

Advogado - OABGO 7.158

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos dos presentes autos ao
SR. PRESIDENTE.

Aos 06 de de
Diretor de Secretaria.....

CONCLUSOS

Welcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

20/06/2014

541
545
C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia

Proc. 2.549/92

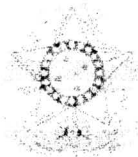
Vistos etc.

Proceda-se a averbação da penhora conforme requerido na
petição retro.

Quando ao mais, inicialmente intime-se a executada, com
SEED, para, 05 dias, manifestar-se sobre o teor da petição retro.

Em 01-06-01


Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiza Presidente



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
06/06/2001

542
546
C

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

A/C LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

**PROCURADORIA DO ESTADO - PRAÇA CÍVICA, N° 26, CENTRO CEP
74.003-010 - GOIANIA**

Notificação N° 7773/2001

Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM 05 DIAS.

Em 06 de Junho de 2001

Data de postagem: 07 de Junho de 2001

X
X

Welcio Ramos Pereira
Analista T-11

CERTIDÃO
Certifico que esta notificação foi recebida pelo
destinatário em 08/06/01, conforme
recibo (SEED) colado nesta data.
GO, 19/06/2001 - 3ª Feira
Arlinda Bessa Oliveira
Secretário Especializado

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

PROCESSO Nº

ORIGEM

7773/2001

2549 1992 RT

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

ENDEREÇO

PROCURADORIA DO ESTADO - PRAÇA CÍVICA, Nº 26, CENTRO



CEP

CIDADE

ESTADO

74.003-010

GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

08.06.01

Ano Beatriz

OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 2549/1992

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que para cumprimento do primeiro parágrafo do despacho de fls. 541, é necessário que o exequente informe o endereço do DAC-Departamento de Aviação Civil, conforme consta na petição de fls. 537/540.

Goiânia, 07/Junho/2001

Divino Rodrigues Soares
Técnico Judiciário

CONCLUSOS

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho, nesta data.

Goiânia, 07/Junho/2001.

Divino Rodrigues Soares
Técnico Judiciário

547 5/13
Departamento dos Serviços
Adjunto do Diretor

sub 5h
6
DIRETORIO dos Senhores Juizes
Adjunto do Diretor

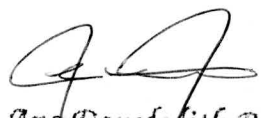
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia

Proc. 2549/92

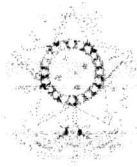
Vistos etc.

Ante o teor da certidão retro, intime-se o exequente, para, em
10 dias, fornecer nos autos o endereço do DAC.

Em 08-06-01



Ana Deusdedit Peretini
Juiza do Trabalho Substituta



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

549 545
Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
11/06/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação Nº 7970/2001

Processo Nº 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

FORNECER, NO PRAZO DE 10 DIAS, O ENDEREÇO DO DAC - DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DE FLS. 541 *me*

Em 11 de Junho de 2001

Data de postagem: 12 de Junho de 2001

X
X

Melcio Ramos Pereira
Analista Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 13 / 06 / 01, conforme recibo (SEED) colocado nesta data, GO, 22 / 06 / 2001 - 6 - Feira

Arilda Bezerra de Oliveira
Diretor de Secretaria
Secretário Especializado

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE COIMBIA-GO
Rua T-51 esp. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

AV. AGUIAR JESUINO DA SILVA
Rua 28, 455, Setor Sul

COIMBIA-GO

Processo Nº 2542 1992 RT

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Da pet. Fls. 546/562
Aos 22 de 06 de 2001

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

PROCESSO Nº

ORIGEM

7970/2001

2549 1992 RT

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

AGUIMAR JESUINO DA SILVA

ENDEREÇO

Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

13.06.01

Eliviane Alves



OCORRÊNCIA

☐

MUDOU-SE.

☐

DESCONHECIDO NO LOCAL

☐

RECUSADO

☐

ENDEREÇO INSUFICIENTE

☐

AUSENTE

☐

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

550
C 546

T R T 18ª GUARANDA S R P-18-Jun-2001-18:44-037131-1/2

Excelentíssima Senhora Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Vistos, etc.

Vista ao exequente. I.

Em. 20/06/01

Deusdedith Pereira

Ref.: RT 2549 / 1992

Recte.: Bento Moreira Duarte + 007

Recco.: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA, já qualificado nos autos, por via do Procurador do Estado que assina a presente, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para, tendo em vista a r. determinação constante da notificação n.º 7773 / 2001, oferecer

MANIFESTAÇÃO

acerca dos termos da petição de fls. 537-540 dos presentes autos, o que faz nos termos seguintes.

A petição em comento pleiteia a remoção do bem penhorado nos autos - aeronave bi-motora marca Embraer, modelo SENECA II, prefixo PT-RFA. O pedido é fundamentado em um quadro fictício pintado pelo requerente, nos seguintes moldes:

a) o reclamado estaria promovendo "tumulto processual" em outros processos tramitando nesta 6ª Vara do Trabalho;

b) a aeronave em questão estaria sendo utilizada "indiscriminadamente" pelo Estado de Goiás, "sem os devidos cuidados que determina a lei, sendo que essa utilização desregrada e depreciativa concorre para a desconstituição da garantia desta execução";



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

551 597
K

c) isto porque, alega, quanto mais for utilizada a aeronave em questão, maior será sua depreciação no mercado. Levanta a hipótese de uma "canibalização" (!) da aeronave;

d) sustenta ainda a necessidade de se fazer um seguro previsto no artigo 315 do Código Brasileiro de Aeronáutica;

e) pede averbação da penhora no Registro Aeronáutico Brasileiro;

f) reitera o pedido de remoção do bem; caso indeferido, pede alternativa a determinação da paralisação da utilização da aeronave até a contratação do seguro de casco que entende exigido pelo art. 315 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Passamos a refutar as alegações do requerente, demonstrando a falácia de sua argumentação.

Inicialmente, a alegação de "tumulto processual" causado em outras ações em que o reclamado é parte soa estranha, pois não se faz referência a qualquer tumulto no processo de que tratam **estes** autos.

Sobre a alegação de que o avião estaria sendo utilizado sem os devidos cuidados, ela é absolutamente infundada. A aeronave vem sendo utilizada pelo Serviço Aéreo do Estado de Goiás para consecução de serviço público, e para atender a tal desiderato, vem sendo submetida a **criteriosas revisões** e manutenção rigorosa, conforme fazem prova os documentos anexos (Doc. 01). Inclusive, acaba de voltar de completa revisão.

A alegação de "canibalismo" é quase folclórica. É lógico que, se o avião está sendo utilizado, está sendo regularmente mantido. Não se vai correr o risco de pôr em perigo a vida de seus ocupantes, inclusive do Sr. Governador do Estado, que já se utilizou da aeronave algumas vezes.

Sobre o seguro previsto no artigo 315 do Código Brasileiro de aeronáutica, o próprio peticionário transcreve o artigo em questão. O seguro lá previsto somente se aplica quando a aeronave se encontra em **depósito**, o que não é o caso dos autos. A aeronave se encontra constrictada por **penhora judicial**.

552
C
5x19
B



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

O seguro de casco é **opcional**. Entretanto, já foi determinado pelo sr. Governador do Estado a realização de tal seguro, conforme faz prova o Ofício anexo (Doc. 02). Já está em curso o procedimento licitatório para contratação do seguro. Como se sabe, não pode a Administração contratar sem o regular procedimento licitatório.

Sobre a questão do índice TBO (Time Between Overhaul), ele corre independentemente do avião estar em uso ou não, como admite o próprio peticionário a fls.538, último parágrafo.

Finalmente, é mister reconhecer que o requerente não faz prova de qualquer das suas alegações, limitando-se a fazer o requerimento. Aqui se faz prova expressa de que a aeronave está sendo regularmente conservada, por Documentos, e de que o seguro de casco, embora opcional, já está sendo providenciado.

Nesta perspectiva, pugna-se pelo indeferimento do pedido de remoção da aeronave penhorada, por ser totalmente despiciendo.

LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
Procurador do Estado
OAB-GO 19037

Goiânia – GO, 18 de junho de 2001

Ofic. Nº MT/130/01

À

Superintendência do Serviço Aéreo do Estado de Goiás - SAEGAtt.: Cel. Geraldo Magela da SilvaRef.: Inspeções de 100:00 horas realizadas na Aeronave = PT-RFA

Venho por meio desta informar à V.sas., as inspeções realizadas na aeronave, **EMBRAER**, modelo **EMB-810C**, numero de série **810.364**, prefixo **PT-RFA**, em nossa oficina para receber manutenção, nos seguintes períodos, conforme descrição abaixo:

Nº ORDEM	SERVIÇO	DATA	HORA	DESCRIÇÃO	DATA
4066/01	PT-RFA	05.03.2001	07:30	REVISAO 100:00 / IAM	08.03.2001
4232/01	PT-RFA	12.05.2001	13:30	REVISAO 100:00	18.05.2001

Muito atentiosamente,



Elcio Potenciano

Gerente de Manutenção

GOIÂNIA

Geral: (062) 207-1200

Fax: (062) 207-1433

BELO HORIZONTE

Geral: (031) 494-6277

Fax: (031) 494-8580

Plantão: (062) 207-1200

BRASÍLIA

Geral: (061) 365-1666

Fax: (061) 365-1546

Plantão: (062) 207-1200

2001

REGISTRO DE HORAS DE VÔO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

554 550

Data	Tempo Voo		Tempo Total		Nº Pousos		De	Para	Instalações, Remoções, Inspeções Periódicas Inspeções Especiais, Etc.	Assinat.	Nº da Licença
	Hrs.	Min.	Hrs.	Min.	Parc.	Total					
05/06			07		13		SPGO	SBBR	SEIE táxi aéreo CHE 8709-02/DAC CHETA 9807-001/STE A aeronave prefixo PT-RFA, modelo EMB-810C, S/N 810.364, foi submetida a inspeção de 100 horas de acordo com as instruções do fabricante, estando com 4.759,9 horas totais e 299,0 horas após revisão geral. Foram realizados os seguintes serviços: 01-Substituição do óleo (W-100) e filtro de óleo (CH-48108) dos motores; 02-DA-92-08-03-Insp. ferragens fixação montantes TPP; 03-DA-97-05-02-Insp. reforço fixação superior do berço TPN; 04-DA-97-11-02-Insp. ferragem traseira asa; 05-AD-77-13-22-Insp. bloco motores. Serviços realizados conforme O. S. Nº 4.232/01.		
05/06			06				SBBR	SPGO			
08/06			03				SPGO	SBAN			
08/06			04		14		SBAN	SWGO			
08/06			07				SWGO	SPGO			
10/06			11		23		SPGO	SWPT			
10/06			12				SWPT	SPGO			
11/06			10		20		SPGO	SWHG			
11/06			10				SWHG	SPGO			
12/06			08		16		SPGO	SBBR			
12/06			08				SBBR	SPGO			
			8		6						
Transporte			4751	3		290.4					
TOTAL			4759	3		299.0					

Bento Jorge de Oliveira
Mecânico Executante
Lic. DAC 09221 Cod. DAC 601302

Geiso Mastrella
CREA-SP 5060786456/0
Cred. DAC

555551
C 57
E

✈ GOIÁS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. - CHE 7505-06/DAC

A(0) AERONAVE: PT-RFA MODELO: EMB-810C N.DE SERIE: 810.364 REALIZOU A INSPEÇÃO DE 1000 HORAS DE ACORDO COM O MANUAL DO FABRICANTE.
COM: 4.460,9 TOTAIS, 02,0 HS APÓS REVISÃO

INCORPOROU OS SEGUINTE BOLETINS: Ver mapa no final da caderneta

COM SUBSTITUIÇÃO: 06 Rolamento P/N: LM29749, 05 Aneis de Vedação P/N: MS29513-012, 01 Sangria de Freio P/N: 079-00300, 01 Trava da Porta P/N: 63039-000, 08 Pastilha de Freio P/N: 66-062, 02 Platinados P/N: 10-382584.

FORAM EXECUTADOS OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- **Rev. de 1000 hs Célula/ Revisão Geral dos Motores/ Revisão Geral das Hélices/** Rev. Geral dos trens de pouso principais e bequilha c/Embuchamento dos mesmos/ Subst. de todas mangueiras de óleo. De combustível, e Hidraulicas/ Rev. Geral dos alojamentos de freios/ Rev. Geral do freio de estacionamento/ Rev. Atuadores hidráulicos de freios/ Rev. Geral três atuadores trens de pouso/ Rev., das Duas Seletoras de combustível/ Pesagem e Balanceamento da Aeronave/ Subst. filtro de Ar Indução e Filtro de Ar Instrumentos/ Confecção e Substituição de Dois Cabos de Comandos do Leme Direção/ Subst. dos Três Pneus e Três Câmaras/ Subst, pastilhas de Freios/ Subst. Rolamentos Ailerons/ Subst. 08 rolamentos dos flapes/ Subst. 03 rolamentos do leme/ Subst. 02 rolamentos do profundor.
- **Estando Aeronavegável e Pronto para Retorno/Ao Serviço.**

DATA DO INICIO 31.05.1999
DAVIDSON A.S. SUSSUARANA
ENG. MEC. AERONÁUTICO
CREA-MG 32777/D - MG CRED. DAC

DATA DO TÉRMINO: 01.03.2000

Davidson Sussuarana

EXECUÇÃO DE IAM

NÚMERO DO CHE: 7505-06/DAC	CÓDIGO DA EMPRESA: 03869 - Goiás Manutenção de Aeronaves Ltda.	
MARCAS: PT-RFA	FABRICANTE: EMBRAER	MODELO: EMB-810C
Nº DE SÉRIE: 810.364	ANO DE FABRICAÇÃO: 1.980	CAT. REGISTRO: TPP
HORAS TOTAIS: 4.460,9	CICLOS TOTAIS: N/A	TIPO DA INSPEÇÃO: 1000 horas
VALIDADE DA IAM: 01.03.2001	VALIDADE DO CA: 30.09.2003	VALIDADE LIC. EST.: 26.03.2001

COMPONENTE	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	Horas Totais	Hs Após Rev.
MOTOR 1	Continental	TSIO360-EB	311.689	4.573,4	02,0
MOTOR 2	Continental	LTSIO360EB	312.664	4.573,4	02,0
HELICE 1	Hartzell	BHCC2YF2CKUF	AN-3641	4.688,2	02,0
HELICE 2	Hartzell	BHCC2YF2CLKUF	AN-6151	4.573,4	02,0

Certifico, para todos fins, que nesta data foi concluída a Inspeção Anual de Manutenção (IAM) na aeronave acima identificada, tendo sido a mesma liberada para o retorno ao serviço por terem sido verificados e encontrados em ordem e em dia todos os requisitos aplicáveis da regulamentação em vigor, em particular o atendimento ao programa de manutenção aprovado/aceito, o adequado cumprimento das Diretrizes de Aeronavegabilidade, a conformidade com o projeto de tipo aprovado/validado no Brasil e a disponibilidade e o bom estado de conservação da documentação de porte a bordo obrigatório.

O acima exposto é a expressão da verdade.

RESP. P/ EXECUÇÃO: Antônio Roberto Alves Méc. Cat. I Lic. DAC. Nr. 1236 = CDDAC: 27.685-7

RESP. P/ QUALIDADE: Davidson A. S. Sussuarana Eng. Méc. Aeronáutica = CREA: 32777/D - Cred. DAC

piânia - GO, 01 de Março de 2000

Local e data

Ass. Resp. p/ Execução

Ass. Resp. p/ Qualidade

558 554

2000

REGISTRO DE HORAS DE VÔO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

DATA	Tempo Voo		Tempo Total		N.º Pousos		DE	PARA	INSTALAÇÕES, REMOÇÕES, INSPEÇÕES PERIÓDICAS, INSPEÇÕES ESPECIAIS, ETC.	Assinat.	N.º da Licença
	Hrs.	Min.	Hrs.	Min.	Parc.	Total					
21/07			20				SBCO	SBCO			
22/07			08				SBCO	SBIT			
22/07			08				SBIT	SBCO	Nesta data, com 4514,3 horas totais • 53,4 após revisão, efetuamos a inspeção de 50:00 horas de acordo com o manual do fabricante.		
23/07			09				SBCO	SBIT			
23/07			08				SBIT	SBCO			
24/07			10				SBCO	SUNH	Serviço Aéreo do Governo de Goiás — (S A E G O) — Goiânia, 27 / Julho / 2000.		
24/07			14				SUNH	SUNH			
24/07			14				SUNH	SBCO			
24/07			10				SBCO	SBCO	Benedito Alves da Silva Lic. DAC Cat. II 5586		
25/07			16				SBCO	SUNH			
25/07			15				SUNH	SBCO			
			14	8							
TRANSPORTE			4499	5		386					
TOTAL			4514	3		534					

559 555

2000

REGISTRO DE HORAS DE VÔ

SETE táxi aéreo

CHE 8709-02/DAC
CHETA 9807-001/STE

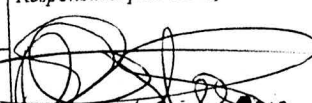
DATA	Tempo Vôo		Tempo Total		N.º Pousos		DE	PARA
	Hrs.	Min.	Hrs.	Min.	Parc.	Total		
21/09			10	-	1		SWPT	SBGO
06/10			09				SBGO	SWLC
06/10			09				SWLC	SBGO
13/10			09				SBGO	SBBR
13/10			09				SBBR	SBGO
19/10			09				SBGO	SBBR
19/10			09				SBBR	SBGO
22/10			11				SBGO	SWKA
22/10			11				SWKA	SBGO
25/10			09				SBGO	SBBR
25/10			09				SBBR	SBGO

A aeronave prefixo **PT-RFA**, modelo **EMB-810C**, S/N **810.364**, foi submetida a inspeção de **100** horas de acordo com as instruções do fabricante, estando com **4.564,2** horas totais e **103,3** horas após revisão geral.

Foram realizados os seguintes serviços:

- 01-Substituição do óleo (W-100) e filtro de óleo (CH-48108) dos motores;
- 02-DA-81-10-03R2-Teste câmara combustão aquecedor janitrol;
- 03-DA-92-08-03-Insp. ferragens fixação montante **TPP**;
- 04-DA-97-05-02-Insp. reforço fixação suporte berço **TPN**;
- 05-DA-97-11-02/BS **800-57-08**-Insp. ferragem fixação traseira da asa;
- 06-AD-77-13-22/BS **800-72-08**-Insp. bloco motores;
- 07-BS **800-72-13**-Subst. filtro de óleo;
- 08-BS **800-72-21**-Insp./manutenção cabos de comando motor;
- 09-BS **800-72-22**-Insp. válvula de admissão de combustível;
- 10-AD-200-08-51-NÃO APLICÁVEL AO P/N DOS EIXOS (CRANKSHAFT) DOS MOTORES;
- 11-AD-200-11-51-NÃO APLICÁVEL AO MODELO/FABRICANTE DOS MAGNETOS (SÃO BENDIX).

Serviços realizados conforme O. S. N° 3.813/00.
A aeronave está aeronavegável, podendo retornar ao serviço.

Início:	Responsável pelo serviço:	Responsável pela qualidade:
26/10/00		
Término:		
30/10/00		

Vicente de Paula Sousa Costa
Mec. Manutenção Aeronáutica
Lic. 10805 Cód. DAÇ 679308

Celso Mastrello
CREA-SP 5060706456/D
Cred. DAC

	10	4	
TRANSPORTE	4553	8	92.9
TOTAL	4564	2	103.3

REGISTRO DE HORAS DE VÔO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

[illegible]

REGISTRO DE HORAS DE VO

DATA	Tempo Voo		Tempo Total		N.º Pousos		DE	PARA
	Hrs.	Min.	Hrs.	Min.	Parc.	Total		
14/02			07				SBGO	SBGO
16/02			11				SBGO	SWJW
16/02			11				SWJW	SBGO
16/02			10				SBGO	SWKT
17/02			10				SWKT	SBGO
20/02			10				SBGO	SWJC
20/02			10				SWJC	SBGO
22/02			10				SBGO	SBPR
22/02			08				SBPR	SBGO
			87					
TRANSPORTE			4652	5		1916		
TOTAL			4661	2		2003		

A aeronave prefixo PT-RFA, modelo EMB-810C, S/N 810.364, foi submetida a inspeção de 100 horas e IAM de acordo com as instruções do fabricante, estando com 4.661,2 horas totais e 200,3 horas após revisão geral.

Foram realizados os seguintes serviços:

- 01-Substituído de óleo (W-100) e filtro de óleo (CH-48108) dos motores;
- 02-Reajustado válvula de pressão de óleo;
- 03-Limpeza dos bicos injetores;
- 04-Aferição da bússola, val.: 08/03/2002 (K-J AVIONICS);
- 05-Efetuada regulagem no cabo do profundor;
- 06-BS 800-72-21-Insp. dos comandos dos motores;
- 07-BS 800-72-22-Insp. das válvulas de admissão;
- 08-AD-2000-23-21-N/A AO S/N DOS EIXOS DOS MOTORES;
- 09-DA-92-08-03-Insp. ferragens fixação montante TPP;
- 10-DA-97-05-02-Insp. reforço fixação suporte berço TPN;
- 11-DA-97-11-02-Insp. ferragem fixação traseira da asa;
- 12-AD-77-13-22-Insp. bloco motor;
- 13-DA-83-04-03-Insp. carcaças do turbo;
- 14-Retificados os discos de freio e subst. as pastilhas // Lh/Rh;
- 15-Revisão bateria do conjunto do ELT, val.: 07/03/2002;
- 16-Subst. dos pneus principais // Lh/Rh;
- 17-Subst. filtros de ar dos motores // Lh/Rh;
- 18-Revisão alojamento de freio // Lh/Rh;
- 19-Embuchamento do braço do estabilizador do pit-trim;
- 20-Subst. dos filtros de ar das bombas de vácuo.

Serviços realizados conforme O. S. Nº 4.066/01.

A aeronave está aeronavegável, podendo retomar ao serviço.

Início:

05/03/01

Término:

08/03/01

Responsável pelo serviço:

Walter Santos da Rocha

Mec. Manutenção Aeronáutica

Lic. 08612 Cód. DAC 557504

Responsável pela qualidade:

Celso Mastella

CREA SP 55007/80456/D

Cred. DAC

REGISTRO DE HORAS DE VÔ

[illegible]

SETE táxi aéreo CHE: 8709-02

REVISÃO BATERIA DO ELT

AERONAVE - PT-RFA

REVISADA: 07-03-2001

VALIDADE: 07-03-2002

Calce Mastella

CREA-SP 5060786456/L

Cred. DAG

/ERSOS

[illegible]

K-I AVIÔNICS ELETRÔNICA LTDA
CHE 8904-03/DAC.

RFA.

BÚSSOLA AFERIDA EM 08/03/2001

CONFORME CARTÃO AFIXADO NA MESMA

CONFORME CARTÃO AFEAADO DA MESMA
PROXIMA AFERIÇÃO 08 / 03 / 2002

Adiel Alexandre da Silva

COG. DAC. 734533; LIC. 12514

563 59

EXECUÇÃO DE IAM

DATA	MARCAS: PT-RFA	FABRICANTE: EMBRAER	MODELO: EMB-810C
	Nº DE SÉRIE: 810.364	ANO DE FABRICAÇÃO: 1980	CAT. REGISTRO: TPP
	HORAS TOTAIS: 4.661,2	CICLOS TOTAIS: *****	TIPO DA INSPEÇÃO: 100H
	VALIDADE DA IAM: 08.03.2002	VALIDADE DO CA: 30.09.2003	VALIDADE LIC. EST.: 26.03.2001

COMPONENTE	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	TSN	CSN	TSO	CSO
MOTOR	CONTINENTAL	TSIO-360-EB	311.689	4.773,7	****	200,3	****
MOTOR	CONTINENTAL	ETSIO-360-EB	312.664	4.773,7	****	200,3	****
HÉLICE	HARTZEL	BHC-C2YF-2CKUF	AN-3641	4.888,5	****	200,3	****
HÉLICE	HARTZEL	BHC-C2YF-2CLKUF	AN-6151	4.773,7	****	200,3	****

Certifico para todos os fins que nesta data foi concluída a Inspeção Anual de Manutenção (IAM) na aeronave acima identificada, tendo sido a mesma liberada para o retorno ao serviço por terem sido verificados e encontrados em ordem e em dia todos os requisitos aplicáveis da regulamentação em vigor, em particular o atendimento ao programa de manutenção aprovado/aceito, o adequado cumprimento das Diretrizes de Aeronavegabilidade, a conformidade com o projeto de tipo aprovado no Brasil e a disponibilidade e o bom estado de conservação da documentação de porte a bordo obrigatório.

O acima exposto é a expressão da verdade.

RESP. P/ EXECUÇÃO: WALTER SANTOS DA ROCHA

CÓD.DAC/CREA: 557594 / LIC.08612

RESP. P/ QUALIDADE: CELSO FERREIRA MASTRELLA

CÓD.DAC/CREA: 5060786456/D

Goiânia, 08.03.01

T Local e data

Ass. Resp. p/ Execução

Ass. Resp. p/ Qualidade

TOTAL



ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Civil
Superintendência do Serviço Aéreo

GAB. CIVIL

563 02

Doc. 02

Ofício n.º 312 /00

Goiânia, 18 de dezembro de 2.000

Senhor Secretário:

Considerando a desapropriação do bem em favor do Estado de Goiás, Decreto n.º 5.315 de 22 de novembro de 2.000, publicado no Diário Oficial de 30 de novembro do mesmo ano, tendo em vista a nossa solicitação àquela empresa através do Ofício n.º 238/00 – SAEG, vimos pela presente solicitar a V.Exa., que se digne determinar ao setor competente para que tomem as medidas necessárias e legais objetivando segurar (**Seguro de Casco**) a aeronave **Embraer Sêneca II**, prefixo **PT-RFA**, ano de fabricação **1.980**, n.º de série **810.364**, valor venal em dólares americanos **± U\$ 115.000.00**, pertencente ao Estado de Goiás.

Outrossim informamos a V.Exa., que seguem em anexo, cópias repográficas dos Ofícios n.ºs 212/00, 238/00-SAEG, Ofício n.º 080/00-COSEG e Ofício n.º 674/00-L do Crisa.

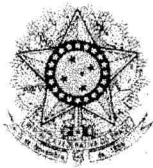
Certos do pronto atendimento a solicitação em tela, antecipamos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Geraldo Margela da Silva – TEN.CEL-PM
Superintendente do SAEG

Exmo. Sr.
DR. ANTÔNIO DE PÁDUA FRANÇA GONÇALVES
DD. Secretário Chefe do Gabinete Civil em Exercício
N E S T A





566
567
C

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

6ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **18/06/2001** sob o protocolo nº **39131/2001**, para o processo: **2.549/1992**, contendo:

3 lauda(s)

procuração(ões)

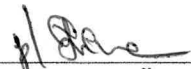
guia(s) de custas

guia(s) de depósito

13 outros documentos

Observações: _____

GOIANIA, 19/06/2001.


RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

567 583
C
d.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS Nº 2549/98

CERTIDÃO

Certifico que em 22 / 06 /2001 a(s) intimação(ões)
foi(ram) expedida(s) via correio eletrônico, referente ao despacho
de fls. 546.

Data supra.

Divino Rodrigues Soares
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que em 27 / 06 /2001, a(s) intimação(ões) retro
foi(ram) publicada(s) no DJ nº 13.567 / 2001, às fls. 82.

Em, 28 / 06 /2001.

Eduardo dos Santos e Silva
Adjunto de Diretor

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Da pet de fls 564/566

Aos 04 de 07 de 2001

Eder Cavalcante do Nascimento
CESAM

568 564

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DO
TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GO.**

4. Conclusão

Em 02/07/01

Juiz Presidente

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiza Presidente

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-28-Jun-2001-14:21-042077-1/2

Autos da Reclamatória Trabalhista nº 2.549/1992

BENTO MOREIRA DUARTE + 7, por seu procurador infra-assinado, nos autos em apreço, atendendo à intimação de fls., vêm à digna presença de Vossa Excelência manifestar sobre o pronunciamento da Reclamada, como que segue:

01- Inicialmente informa a Vossa Excelência que o endereço do RAB – Registro Aeronáutico Brasileiro é Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Ed. Santos Dumont, Bairro Castelo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.030-040, **devendo ser expedido Mandado de Intimação para que aquele órgão proceda a averbação da penhora incidente sobre a aeronave.**

02- Informou o Reclamado/Executado que solicitara a contratação do Seguro de Casco da aeronave, e que com isso restaria superada a preocupação dos Reclamantes/Exeqüentes.

03- Contudo, como pode ser verificado às fls. 561, a solicitação para a contratação do seguro para a aeronave deu-se em 18/12/2.000, portanto a mais de 07 (sete) meses, **providência até hoje não atendida**, o que demonstra, mais uma vez, a **incúria da Executada e o risco de perecimento do bem garantidor da execução.**

4

569 565

04- Depreende-se do pronunciamento da empresa Executada que a mesma **admite ter havido tumulto em outros processos** – não neste. Todavia, a **desapropriação da aeronave**, noticiada no Of. 312/00, de 18/12/2.000, às fls. 561, já é **um indício de futura tentativa de furtar o bem à constrição judicial**, conforme petição de fls. 512 e Decreto nº 5.323, de 06/12/2.000, às fls. 513 dos autos.

05- No tocante à depreciação, só o fato de a aeronave estar sendo utilizada, e os seus **acessórios, notadamente motores e hélices, terem um número certo de horas para utilização** – TBO, já significa, em tese, que a cada hora voada o preço da aeronave é depreciado, diminuído.

06- Exemplificativamente, no caso da aeronave em questão – Seneca II - se gasta em torno de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) = R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a revisão dos dois motores, das duas hélices e dos demais acessórios (motores de arranque, bombas injetoras, magnetos, mangueiras, instrumentos etc etc) que tem um TBO de 2.000 (duas mil) horas, significando isso dizer que a cada uma hora voada a aeronave é depreciada em R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), que é o valor da revisão acima previsto dividido pelo número de 2.000 (duas mil) horas.

07- Outrossim é falaciosa a afirmativa de que a aeronave sendo objeto de penhora judicial estaria desobrigada da contratação do seguro para a sua utilização.

08- Ora, se há penhora judicial há conseqüentemente depósito judicial (e é exatamente sobre a mudança do depositário que estamos aqui discutindo), e se há depositário é obrigatório a contratação do seguro de casco da aeronave. Não há outra interpretação para a dicção do art. 315 do Código Brasileiro de Aeronáutica. A exigência da contratação do seguro tem como finalidade clara assegurar o não perecimento do bem ou, em caso de perecimento, a indenização a quem de direito em valor correspondente.

09- Isto posto, ratifica-se o pronunciamento e requerimento anterior, e com base nessa argumentação, pelo histórico da litigância com má-fé do Reclamado/Executado antes noticiado, pelo prejuízo que representa e utilização desmedida do bem, e pelo não adimplemento das obrigações legais impostas no caso de depósito judicial, requer-se a Vossa Excelência que haja por determinar a substituição do depositário, **removendo a aeronave para o depositário particular anteriormente indicado**, ou ainda, se for o caso, para outro depositário da confiança desse r. juízo que reúna as condições para assumir o encargo e os ônus dele decorrentes.

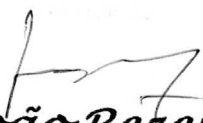
10- Caso, mesmo com as considerações acima, Vossa Excelência entenda por indeferir o pedido de remoção do bem em posse do atual depositário, requer-se, alternativamente, **seja determinado a imediata**

7

570 566
paralisação da utilização da aeronave até que seja comprovada a contratação do Seguro de Casco exigido pelo art. 315 do Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 19/12/2.986, tendo-se como base para a contratação o valor de R\$ 200.000,00 constante do laudo de fls. 517.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 28 de junho de 2.001.


João Rezende

Advogado - OABGO 7.158

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos 04 de 07 de 2001

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Eder Cavalcante do Nascimento
CESAM

571 567
C 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia

Proc. 2549/1992.

Vistos etc.

Ante a informação prestada pelo exequente às fls. 564, 1º parágrafo, expeça-se carta precatória para cumprimento do despacho de fls. 541 (1ª parte).

Quanto ao pedido de remoção, indefere-se. Ressalte-se que o depositário do bem tem a responsabilidade de guardar, zelar e conservar o bem no estado em que foi penhorado, assumindo todos os riscos pelo não cumprimento de suas obrigações.

Oficie-se ao Superintendente do SAEG (fls. 561) dando-lhe ciência da penhora bem como da reavaliação.

Dê-se ciência às partes quanto ao teor do presente despacho.

Em 06-07-01

Ana Deusdedita Pereira
Juiz(a) do Trabalho Substituta

572
C-70-8
ju

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia -GO (74215-210)

Ofício 6ª Vara do Trabalho GO nº 741/2001

Em 09 de Julho de 2001.

Do(a) Juíz(a) do Trabalho Substituta da 6ª VT-GO
Ao Superintendente do SAEG - Serviço Aéreo do Estado de Goiás
Processo 6ª VT-GO nº **2549/1992 RT**
Reclamante: Bento Moreira Duarte + 07
Reclamado: Crisa Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

Senhor Superintendente,

Encaminhamos a V. Sa. cópia do auto da penhora realizada nos autos supra, bem como do auto de reavaliação do referido bem, para conhecimento.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Va. Sa nossas expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Ana Deusdedith Pereira

Juíza Substituta da 6ª Vara-Go

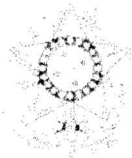
Ilmo . Sr.
Superintendente do SAEG - Serviço Aéreo do Estado de Goiás
Rua 82, s/n, Setor Sul
GOIÂNIA - GO
74.083-010

OF-saeg.wpd

CERTIFICO que o(s) presente foi
esperado(s) neste dia, via postal,
09 . 11 . 07 / 01

Secretaria da 6ª. J. C. J.

Suplente do Juiz Substituto
Mônica Aparecida de Jesus



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

573 X
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
09/07/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

A/C LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

**PROCURADORIA DO ESTADO - PRAÇA CÍVICA, Nº 26, CENTRO CEP
74.003-010 - GOIÂNIA**

Notificação Nº 9270/2001

Processo Nº 2549 1992 RT

— Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

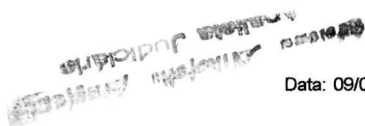
TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA EM ANEXO.

Em 09 de Julho de 2001

Data de postagem: 10 de Julho de 2001

X
X

J





ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

574
07/00
Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
09/07/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação N° 9269/2001

Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO CONSTANTE DA CÓPIA EM ANEXO.

Em 09 de Julho de 2001

Data de postagem: 10 de Julho de 2001

X
X

575

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA Nº 077/2001

Processo 6ª VT-GO nº 2549/1992 RT

Reclamante: **BENTO MOREIRA DUARTE + 07**

Reclamado(a): **CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA**

Ao(à) Exmº(a) Sr(a) Doutor(a) Juiz(a) Presidente de uma das VT's do **RIO DE JANEIRO/RJ**, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O(a) Doutor(a) Ana Deusdedith Pereira, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, sita à Rua T-51, esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74215-210), **DEPRECA** a V.Exª se digne exarar, na presente, seu respeitável **CUMpra-SE** e faça intimar o **RAB - REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO**, com endereço à **Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Ed. Santos Dumont, Bairro Castelo - Rio de Janeiro/RJ**, para:

(XXX) PROCEDER À AVERBAÇÃO DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS SUPRA (CÓPIA DO AUTO DE PENHORA EM ANEXO), CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 537/540.

V.Exª ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara, especial mercê.

Eu, Elen Martins Xavier, Secretária Especializada, digitei e eu, Elêus Dâmaso de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 09 dias do mês de Julho do ano de 2001.

Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria

ORIGINAL ASSINADO
Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho Substituta da 6ª Vara-Go

CÉ. 11.10.01
expediente) neste este, via postal.
09.11.01

Secretaria da 6ª. J.C.J.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

CARTA PRECATÓRIA EXATIMATÓRIA Nº 07712001

Processo nº VT-GO nº 25494992 RT
Reclamante: BÊNTO MOREIRA DE ARAÚJO
Reclamado(a): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA

Ao(s) Exm^{os} Sr^{es} Doutor(a) Juiz(a) Presidente de uma das VT's
do RIO DE JANEIRO, ou a quem seu nome cargo estiver
exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O(s) Doutor(a) Ana Deusdedith Pereira Juiz(a) do Trabalho
Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, sita à Rua T-51, esquina com a Av. T-1,
Setor Bueno, Goiânia - GO (74215-210) DEPRICA a V.Ex^{as} se dignar examinar, no presente, seu
respetável CUMPRAS-SE e faça intimar o RAB - REGISTRO AERONÁUTICO
BRASILEIRO, com endereço à Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Ed. Sgator Dumont,
Bairro Castelo - Rio de Janeiro/RJ, para:

(XX) PROCEDER À ATERRAGEM DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS
SUPRA (COPIA DO AUTO DE PENHORA EM ANEXO) CONFORME
REQUERIDO ÀS FLS. 572/573.

V.Ex^{as} ordenando que assim se cumpra, para justificar a parte e a esta
Vata, especial merec.
Em Belo Horizonte, 19 de maio de 2007, aos 09 dias do mês de maio do ano de 2007.
Damaso de Lima, Diretor de Secretaria, subscrito.

Dir. de Secretaria
Damaso de Lima

Dir. de Secretaria
Ana Deusdedith Pereira

J U N T A D A
Nesta data, faça juntada aos presentes autos
Da pet. Fls. 572/573
Aos 19 de 07 de 2007
Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado

576 5A2
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DO
TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GO.**

J. Conclusos.

Em

16/07/01

Juiz Presidente

Ana Deusdedith Pereira
Juiza do Trabalho Substituta

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-11-JUL-2001-16:54-065449-2/2

Autos da Reclamatória Trabalhista nº 2.549/1992

BENTO MOREIRA DUARTE + 7, por seu procurador infra-assinado, nos autos em apreço, ciente da r. decisão que indeferiu a substituição do depositário vem à digna presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

01- Resigna-se com a decisão que indeferiu a remoção do depositário, contudo pondera a Vossa Excelência quanto à não determinação de paralisação da aeronave até a efetiva comprovação da contratação do seguro de casco.

02- Efetivamente não cumpriu o depositário o que determina o art. 315 do Código Brasileiro de Aeronáutica – Lei nº 7.565, de 19/12/2.986, verbis:

“Art. 315. **Será obrigatório o seguro da aeronave entregue ao depósito**, a cargo do explorador ou proprietário.”

03- A exigência de contratação do seguro da aeronave **é um comando da lei**, não sendo um capricho o Exequente pretender que seja contratado o seguro para a aeronave, a fim de preservar o juízo da Execução, pois é sabido que o patrimônio da Executada está todo penhorado e indisponível judicialmente.

[Assinatura]

577 573
04- Assim sendo requer a Vossa Excelência que determine a interdição e paralisação da utilização da aeronave até que o depositário comprove nos autos a efetiva contratação do seguro de casco no valor da avaliação - R\$ 200.000,00 consoante o laudo de fls. 517 -, intimando-se o DAC da interdição da aeronave até ordem em sentido contrário desse r. juízo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 10 de julho de 2.001.


João Rezende
Advogado - OABGO 7.158

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos... 19 de 07 de 2007...

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado

518
504
7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia

Proc. 6ª VT nº 2549/92

Vistos, etc.

Tendo em vista as razões expendidas na petição retro, defiro o pedido de interdição e paralisação da utilização da aeronave, devendo ser intimado o DAC dando-lhe ciência da interdição que deverá vigorar até ulterior deliberação deste juízo.

OK

Em 20.07.2001


Kátia Maria B. de Albuquerque
Juiza Presidente

579
C 579

6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

Proc. 2549/1992

CERTIDÃO

Certifico que não consta dos presentes autos o endereço do
DAC para notificação”.

Em, 24/07/2001.

Elen Martins Xavier
Secretária Especializada

CONCLUSOS

Faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do
Trabalho, nesta data.

Em, 24/07/2001.

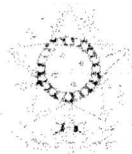
Elen Martins Xavier
Secretária Especializada

Vistos, etc.

Vista ao exequente.

Em, 24/07/2001.

Katrina Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiz Presidente da 6ª VT/GO



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

580
52586
7

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
25/07/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA

Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação N° 10130/2001

Processo N° 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE.

Em 25 de Julho de 2001

Data de postagem: 26 de Julho de 2001

X
X

Elen Martins Xavier
Sec. Especial

581

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Of. 6ª Vara do Trabalho GO nº 840/01

Em 31 de Julho de 2001

Do(a) Juiz(a) do Trabalho Presidente da 6ª VT-GO

Ao(à): DAC - Departamento de Aviação Civil

Assunto: solicitação de interdição e paralisação de utilização de aeronave

Ref.: Proc. 6ª VT-GO nº 2549/92 RT

Exequente: Bento Moeira Duarte + 07

Executado(a): Crisa Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

MM. Juiz,

Servimo-nos do presente para informar a V. Sª de que a aeronave: 01 (um) avião Seneca II, fabricado pela Embraer, prefixo PT-RFA, ano de fabricação 1980, nº de série 810.364, foi interditado. Solicitamos a V.Sª que interdite e paralise a utilização do mesmo, até ulterior deliberação deste Juízo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa as expressões de elevada estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque

Juíza do Trabalho Presidente

Ilmo. Sr. Diretor da **DAC** - Departamento de Aviação Civil
Rua Santa Luzia, n 651, Ed Santos Dumont, Castelo
RIO DE JANEIRO / RJ

20.030-040

G:\Wp\HELENA\OF-MOD.diversos.wpd

*Recebido em
06/08/2001*

CERTIFICO que o(a) presente foi
expedido(a) nesta data, via postal.
Bo 06/08/01

Secretaria de 6ª. J. 6ª.

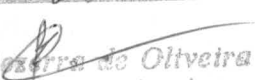
Maria Mônica Rocha
Assessora Judiciária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Da pet: Fm: 578/580

Aos 01 de 08 de 2001


Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretária Especializado

Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

582-578
C
E

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo nº 2549/1992
Exequente : Bento Moreira Duarte + 7
Executado: CRISA Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

J. Conclusos.

Em 03/08/01

Juiz Residente

Ana Deusdedit Peretru
Juiza do Trabalho Substituta

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-31-Jul-2001-16:55-09/671-1/2

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, nos termos dos artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, com endereço na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n° 26, Centro - Goiânia - CEP 74003--010, **tendo notícia de constrição afeta aos interesses do Estado de Goiás nos autos do processo em referência**, vem, mui respeitosamente, perante V. Excelência,

(a) informar que o bem penhorado, a **aeronave bi-motora marca EMBRAER, modelo SENECA II, PT-RFA**, foi objeto de **Decreto de Utilidade Pública (Decreto Estadual 5.323, De 06 de dezembro de 2000)**, conforme cópia em anexo;

(b) esclarecer que **a declaração de utilidade pública torna impossível eventual realização de praça do bem objeto da penhora** e informar que o procedimento expropriatório está em curso, tendo o referido bem já entrado na posse do Estado;

(c) requerer o **pronunciamento deste douto Juízo, "ad cautelam"**, bem como ciência às partes para as medidas que entenderem cabíveis, face a afetação do bem.

Isto posto, requer, por fim, seja o Estado comunicado de todo ato processual afeto ao referido bem, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.
Goiânia, 24 de julho de 2001


Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado
OAB/GO 20.161



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2000

ANO 164 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 18.564

PODTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 13.764, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA BEM ESTAR SOCIAL, na Rua 48, Qd. 88, Lt. 10, Setor Vila Bela, São Simão - GO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de dezembro de 2000, 112º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 13.765, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSIS-TÊNCIA CULTURAL E FILANTRÓPICA EVANGÉLICA BETESDA - ACFEBE, da cidade de Morrinhos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de dezembro de 2000, 112º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 13.766, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública a entidade que especifica - Instituto de Cultura e Meio Ambiente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO DE CULTURA E MEIO AMBIENTE, com sede em Goiânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de dezembro de 2000, 112º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 13.767, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de dezembro de 2000, 112º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio de Pádua França Gonçalves

DECRETO Nº 5.323, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a aeronave que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos arts. 2º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15992403,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Goiás, a aeronave assim identificada: SENECA II - PT-RFA, de propriedade do Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, em liquidação.

Art. 2º - A aeronave de que trata o artigo precedente destina-se à integrar o acervo de aeronaves da Superintendência do Serviço Aéreo do Estado de Goiás.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizada a alegar, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, o caráter de urgência para o fim de imissão na posse da aeronave objeto da desapropriação.

Art. 4º - Caberá à Procuradoria-Geral do Estado promover a desapropriação de que trata o presente decreto, na forma permitida pelo Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de dezembro de 2000, 112º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Antônio de Pádua França Gonçalves

DECRETO Nº 5.324, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000

Institui o Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 36, inciso II, da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18746608,

DECRETA:

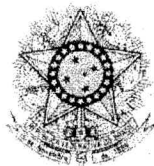
Art. 1º - Fica instituído, na Agência Goiana de Administração e Negócios Públicos, o Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás, de natureza orçamentária e contábil, constituindo-se em instrumento de gestão dos recursos orçamentários financeiros destinados a:

I - financiar estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do serviço público;

II - custear a realização de cursos gerenciais destinados à formação de profissionais em administração pública;

III - promover programas de treinamento de servidores alocados nas áreas administrativa e operacional;

IV - prover o aparelhamento e reaparelhamento de instituições estaduais voltadas para o treinamento, aperfeiçoamento e desenvolvimento de recursos humanos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

6ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **31/07/2001** sob o protocolo nº **49671/2001**, para o processo: **2.549/1992**, contendo:

- 1 lauda(s)
- procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 31/07/2001.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

ROGER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULO JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

8ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em 31/07/2001 sob o
protocolo nº 488712001, data de processamento 24/07/2001, contendo

1 (uma(s))
interposição(ões)
recurso(s) de apelação
recurso(s) de agravo
recurso(s) de embargos
e outros documentos

Observações

GOIÂNIA 31/07/2001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos 01 de 08 de 2001

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado

585 581
C
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
Sexta Vara do Trabalho de Goiânia

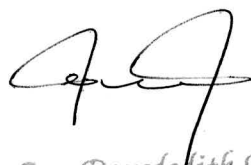
Proc. 6ª VT nº 2549/92

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da petição retro, suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 574.

Intime-se o exeqüente a se manifestar sobre a petição retro.

Em 01.08.2001



Ana Deusdedit Peretra
Juiz de Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
5ª Região do Trabalho de Goiás

Proc. 6ª VT nº 354092

Vistos, etc.
Tendo em vista o teor da petição retro, suscitada, por
com o cumprimento do despacho de fls. 514.
Intime-se o executado a se manifestar sobre a petição

retro.

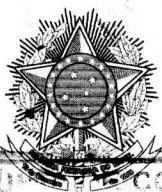
Em 01.08.2001

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

Do of de fl 582
Aos 09 de 08 de 2001
(assinatura)

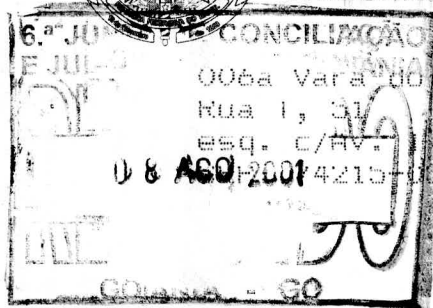
Eder Cavalcante do Nascimento
CESAM



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



582
586
C

- Botania/BU

DATA: 25/07/2001

COMUNICADO

Junte-se
Em 09/08/01
[Assinatura]
Juiz Precatório
Ana Deusdedit Pereira
Juiza do Trabalho Substituta

Senhor Diretor de Secretaria,

Informamos a V.Sa. que a Carta Precatória 2547/1972 RJ
entre partes:

BENITO MUREIRA DUARTE

e

CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL SA

foi distribuida para a:

015a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

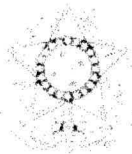
AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS 201
3 ANDAR

CEP: 20010-100 CASTELU - Rio de Janeiro/RJ

onde devera essa Secretaria solicitar informacoes atraves do
codigo 015/RJ - LFN 001286/01.

Atenciosamente,

[Assinatura]
MARIA LÚCIA VILLELA COELHO
Analista Judiciário



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CLT

Contrato ECT/DR/GO
T R T
18ª Região
13/08/2001

583
587

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO

BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIMAR JESUINO DA SILVA

Rua 88, 485, Setor Sul

GOIANIA-GO

Notificação Nº 11000/2001

Processo Nº 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

VISTA DOS AUTOS POR 05 DIAS PARA QUE SE MANIFESTE,
ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS.578/579.

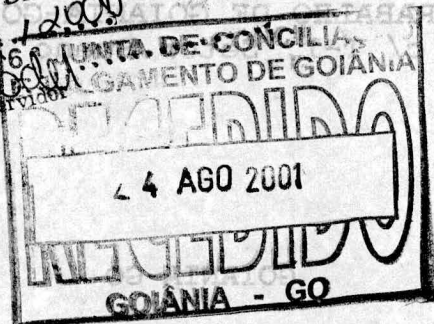
Em 13 de Agosto de 2001

Data de postagem: 14 de Agosto de 2001

X
X

Walcir Ramos Pereira
Analista Judiciário

TERMO DE ENTREGA
Nesta data, faço entrega dos presentes autos
com. 083 folhas, ao Dr. José G. Souto
Goiânia, 23.1.07



DESTINATÁRIO
BENTO MOREIRA DUARTE

A/C AGUIAR JESUINO DA SILVA
Rua 88, 485, Setor Sul

Notificação nº 11000/2001
Processo nº 2549 1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado: CRISA CONSORCIO RODoviARIO INTERMUNICIPAL S/A

Fls. V.S. notificadas para o fim declarado acima:

VISTA DOS AUTOS POR 05 DIAS PARA QUE SE MANIFESTE

AGENDA DA PETIÇÃO DE FLS. 578, 579

Em 13 de Agosto de 2001

Data de postagem: 14 de Agosto de 2001

X
X

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Da pet. fls. 584/585

nos termos da Portaria 6ª Vara do trabalho/GO, nº
001/2001

Aos 27 de 08 de 2001

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretária Especializada



Josias Macedo Xavier
(OAB/GO. 7409)

José Gildo dos Santos
(OAB/GO. 6976)

João Rexende
(OAB/GO. 7158)

588

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA-GO.

FEI 18ª GOIÂNIA S R P-24-Ago-2001-14:47-055394-1/2

Processo nº 2549/92

Reclamante:- BENTO MOREIRA DUARTE e outros

Reclamado :- CRISA -Cons. Rod. Intermunicipal S/A

BENTO MOREIRA DUARTE e outros, por seu procurador infra assinado, nos autos em apreço, vem à digna presença de V.EXA., tempestivamente, manifestar-se sobre a petição de fls. 578, o que faz aduzindo o seguinte:

- 01.A notícia trazida pela Procuradoria do Estado de Goiás já é do conhecimento deste Juízo, feita pela executada, às fls. 512, que não foi fator ensejador da suspensão ou modificação da execução.
02. A notícia estatal relata um certo "procedimento expropriatório", no entanto nada prova a respeito.
- 03.O decreto estatal nº 5223/2000, de 06/12/2000, emergiu na fase processual da avaliação da penhora, cuja alienação ou qualquer outra forma de transferência de patrimônio era defeso, e se efetivado torna-se ineficaz, sob pena de reduzir-se a executada à insolvência com o que culminará na fraude à execução capitulada nos artigos 593 e seguintes do CPC.



Josias Macedo Xavier 585
(OAB/GO. 7409)

José Gildo dos Santos
(OAB/GO. 6976)

João Rexende 589
(OAB/GO. 7158)

04. Destarte, não há que se falar em prosseguimento da execução com adoção dos dispositivos dos artigos 100 da C.F. e 730 e seguintes do CPC. Aliás, no tema, o Egrégio TRT da 18ª Região assim entendeu: EMPRESAS PÚBLICAS - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NOS MOLDES DOS ARTS. 100 DA C.F. E 730 E SEQUINTE DO CPC: "Os bens das pessoas jurídicas submetidas ao regime de liquidação extrajudicial respondem pelo adimplemento dos débitos trabalhistas por elas contraído, não havendo falar em adoção do procedimento previsto nos arts. 100 da CF e 730 e seguintes do CPC, inclusive quando o Estado figura como controlador. A responsabilidade do Estado é subsidiária, ou seja, somente após constatada a inexistência de bens livres e desembaraçados daquelas é que ele poderá ser chamado a pagar o quantum debeatur" (AP 0323/2001, Rel. ALDIVINO^a DA SILVA, /ver. BRENO MEDEIROS).

05. Assim, requer o prosseguimento da execução, declarando-se a ineficácia da desapropriação, se for o caso, na forma da lei.

N.Termos
P.Deferimento

Goiânia, 24 de agosto de 2.001

Jose Gildo dos Santos- OAB/GO.

6.976

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos 27 de 08 de 2001 ..

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Arlinda Bezerra de Almeida
Secretário Especializado

590 586
Cofe

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Of. 6ª Vara do Trabalho GO nº 984/01

Em 30 de Agosto de 2001

Do(a) Juiz(a) do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.
Ao(à): Diretor do DAC - Departamento de Aviação Civil
Assunto: Solicitação de desbloqueio
Ref.: Proc. 6ª VT-GO nº 2549/92 RT
Exequente: Bento Moreira Duarte + 07
Executado(a): CRISA-Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.

Senhor Diretor.

Servimo-nos do presente para solicitar a V.Sa. a liberação da aeronave a seguir descrita: 01 (um) Avião Seneca II, fabricado pela Embaer, prefixo PT-RFA, ano de fabricação 1.980, nº de série 810.364, tendo em vista que foi interditada a utilização da mesma, conforme ofício nº 804/01, de fls. 78 (cópia anexa).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Sa. as expressões de elevada estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Deusdedith Pereira

Juíza do Trabalho Substituta

Ilmo. Sr.
Diretor do DAC - Departamento de Aviação Civil
Rua Santa Luzia, nº 651-Ed. Santos Dumont-Castelo
RIO DE JANEIRO/RJ.
20.030-040

G:\Wp\DIVINO\OF-MOD.DAC.984

CERTIDÃO

Certifico que expedí o pre-
sente Visto Postal, nesta data.

03 / 09 / 01

Secretaria Especializada

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74210-215)

Em 30 de Agosto de 2001

Of. 6ª Vara do Trabalho GO nº 587/01

Exequente: Paulo Roberto Moraes
Reu: Fico de VT-GO nº 587/01
Assunto: Ação de indenização por danos morais
Relatório do J.º Paulo Roberto Moraes
Exequente: Paulo Roberto Moraes
Reu: Fico de VT-GO nº 587/01
Assunto: Ação de indenização por danos morais
Relatório do J.º Paulo Roberto Moraes

Apresento a presente para solicitar a V.ª a liberação do renovação
a seguir descrita: 01 (um) Ação de indenização por danos morais, nº 587/01, em
fórmula: 1.ª) no de série 311.344, tendo em vista que foi interdicta a utilização de
estes e outros ofícios nº 804/01, de fls. 78 (cópia anexa).
Aprovo a presente para solicitar a V.ª as expressões de elevação
em fórmula e consideração.

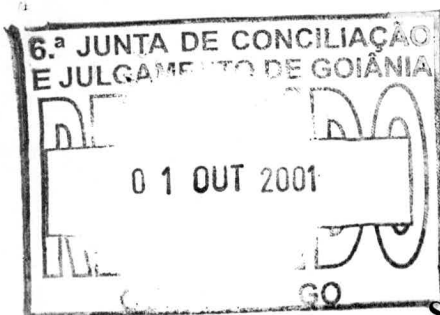
Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Do Of. Fls. 587/589

nos termos da Portaria 6ª Vara do Trabalho/GO, n.º
001/2001
Aos 01 de 10 de 2001

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

Ofício n.º 504/DGAC/1267

Rio de Janeiro,

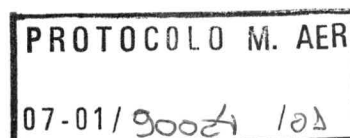
19 Set 2001

Excelentíssima Senhora,

Em atenção ao Ofício 6ª Vara do Trabalho GO n.º 840/01, datado de 31 de julho de 2001, bem como à Carta Precatória Intimatória n.º 077/2001 e ao Mandado de Notificação oriundo da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referentes ao Processo 6ª VT-GO n.º 2549/1992 RT, atendendo à requisição de V. Exa., foi averbada, no Registro Aeronáutico Brasileiro – RAB, a penhora incidente sobre a aeronave prefixo PT-RFA, nos termos da Certidão apensada ao presente documento.

Maj. -Brig. -do- Ar - VENANCIO GROSSI
Diretor Geral

À
Exma. Sra.
Dr.ª KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
MM. Juíza Presidente da Sexta Vara do Trabalho de Goiânia
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia - GO





Fl 01/01

592-588
C
P

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

CERTIDÃO

REQUERIMENTO: MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, DE 30.07.2001
REQUERENTE : 15ª VARA DO TRABALHO/RIO DE JANEIRO-RJ
LIVRO : 00053 PAGINA: 000196

MARCA	: PTRFA	MODELO: EMB-810C	Nº SERIE: 810364
FABRICANTE: EMBRAER	E	CATEGORIA DE REGISTRO: TTP	
PROPRIETARIO: CONSORCIO RODOV. INTERMUNICIPAL SA	CPF/CNPJ: 01557131000137		
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT S/N HG-DO ESTADO	CIDADE: GOIANIA	UF: GO	
CEP: 74672-420			
OPERADOR: CONSORCIO RODOV. INTERMUNICIPAL SA	CPF/CNPJ: 01557131000137		
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT S/N HG-DO ESTADO	CIDADE: GOIANIA	UF: GO	
CEP: 74672-420			

AERONAVE E OBJETO DE: HIPOTECA/ORDEN JUDICIAL

ORDEN JUDICIAL

POR DESPACHO DO SR. CHEFE DO RAB, DE 23 DE AGOSTO DE 2001, EXARADO NO PROTOCOLO Nº 3396/01, FOI AUTORIZADA A AVERBAÇÃO DO OFÍCIO Nº 840/01, DE 31 DE JULHO DE 2001, DO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO, REFERENTE AO PROCESSO 6ª VT-GO Nº 2549/92 RT, DE EXECUÇÃO, MOVIDO POR BENTO MOEIRA DUARTE E OUTROS CONTRA CRISA CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, PELO QUAL FOI DETERMINADA A INTERDIÇÃO DA AERONAVE ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PENHORA

POR DESPACHO DO SR. CHEFE DO RAB, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, EXARADO NO PROCESSO Nº 03527/2001, FOI AUTORIZADA A AVERBAÇÃO DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE A AERONAVE PTRFA, REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO RT-2549/1992 - DA 6ª VT/GOIANIA, CONFORME O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, DE 30/07/2001, DA 15ª VARA DO TRABALHO/RIO DE JANEIRO/RJ, NOS TERMOS DA CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA Nº 077/2001, DATADA DE 09/07/2001, DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA, GO.

////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

VALIDA SOMENTE NA FORMA ORIGINAL E COM O SINETE
DO

REGISTRO AERONAUTICO BRASILEIRO

Rio de Janeiro, 27/08/2001 19:05:41
Elaborada por:
Dr. CELSO RANGEL SUHETT

REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO
DR. CELSO RANGEL SUHETT
ASS. JUR.

ALBERTO ALVES COELHO - Maj. - Av.
CHEFE DO REGISTRO AERONAUTICO BRASILEIRO



Fl 01/01

593
C589
B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO

CERTIDÃO

REQUERIMENTO: OFÍCIO Nº 840/2001, DE 31.07.2001
REQUERENTE : SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO
LIVRO : 00053 PAGINA: 000196

MARCA	: PTRFA	MODELO: EMB-810C	Nº SERIE: 810364
FABRICANTE: EMBRAER	E	CATEGORIA DE REGISTRO: TPP	
PROPRIETARIO: CONSORCIO RODOV. INTERMUNICIPAL SA	CPF/CNPJ: 01557131000137		
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT S/N HG-DO ESTADO	CIDADE: GOIANIA	UF: GO	
CEP: 74672-420			
OPERADOR: CONSORCIO RODOV. INTERMUNICIPAL SA	CPF/CNPJ: 01557131000137		
ENDEREÇO: AV. SANTOS DUMONT S/N HG-DO ESTADO	CIDADE: GOIANIA	UF: GO	
CEP: 74672-420			

AERONAVE E OBJETO DE: HIPOTECA/ORDEN JUDICIAL

ORDEN JUDICIAL

POR DESPACHO DO SR. CHEFE DO RAB, DE 23 DE AGOSTO DE 2001, EXARADO NO PROTOCOLO Nº 3396/01, FOI AUTORIZADA A AVERBAÇÃO DO OFÍCIO Nº 840/01, DE 31 DE JULHO DE 2001, DO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO, REFERENTE AO PROCESSO 6ª VT-GO Nº 2549/92 RT, DE EXECUÇÃO, MOVIDO POR BENTO MOEIRA DUARTE E OUTROS CONTRA CRISA CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, PELO QUAL FOI DETERMINADA A INTERDIÇÃO DA AERONAVE ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PENHORA

POR DESPACHO DO SR. CHEFE DO RAB, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, EXARADO NO PROCESSO Nº 03527/2001, FOI AUTORIZADA A AVERBAÇÃO DA PENHORA QUE RECAIU SOBRE A AERONAVE PTRFA, REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO RT-2549/1992 - DA 6ª VT/GOIANIA, CONFORME O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, DE 30/07/2001, DA 15ª VARA DO TRABALHO/RIO DE JANEIRO/RJ, NOS TERMOS DA CARTA PRECATORIA INTIMATORIA Nº 077/2001, DATADA DE 09/07/2001, DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA, GO.

////////////////////////////////////
////////////////////////////////////
////////////////////////////////////

VALIDA SOMENTE NA FORMA ORIGINAL E COM O SINETE

DO

REGISTRO AERONAUTICO BRASILEIRO

Rio de Janeiro, 27/08/2001 19:08:53
Elaborada por
Dr. CELSO RANGEL SUHETT

REGISTRO AERONAUTICO BRASILEIRO
DR. CELSO RANGEL SUHETT
ASS. JUR.

ALBERTO ALVES COELHO - Maj. - Av.
CHEFE DO REGISTRO AERONAUTICO BRASILEIRO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUIZ PRESIDENTE.

Aos 01 de 10 de 2001...

Diretor de Secretaria CONCLUSOS

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Da pet. Fls. 590/591...

nos termos da Portaria 6ª Vara do trabalho/GO, n.º
001/2001

Aos 02 de 10 de 2001...

Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

594 590
C

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Processo nº 2549/1992

Exeqüente : Bento Moreira Duarte + 7

Executado: CRISA Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A

INT. 105. 2000. 1. 7100. 00. 000. 10. 02. 10000. 1/2

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, nos termos dos artigos 132 da Constituição Federal e 12, inciso I, do Código de Processo Civil, com endereço na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, n.º 26, Centro - Goiânia - CEP 74003--010, **tendo peticionado, em 31.07.2001**, informando que o bem penhorado, a **aeronave bi-motora marca EMBRAER, modelo SENECA II, PT-RFA**, foi objeto de **Decreto de Utilidade Pública (Decreto Estadual 5.323, De 06 de dezembro de 2000)**, esclarecendo que **a declaração de utilidade pública torna impossível eventual realização de praça do bem objeto da penhora** e informando, ainda, que o procedimento expropriatório está em curso, tendo o referido bem já entrado na posse do Estado, requereu o **pronunciamento deste douto Juízo**, "ad cautelam", a respeito.

Sem obter qualquer pronunciamento até a presente data, o requerente, compulsando os autos, teve o conhecimento do ofício remetido ao DAC determinando a suspensão da interdição da referida aeronave.

Informa, porém, a V. Exa., que até a presente data referido ofício não chegou àquele órgão.

Assim, requer:

1. seja reiterado o ofício de suspensão da interdição, com a máxima urgência;



Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Trabalhista

595 541
C
B

2. seja proferido pronunciamento deste Juízo quanto a situação do bem objeto da penhora nos autos, vez que quaisquer atos futuros no intuito de aliená-lo tão-só trará prejuízo e retardamento à execução, pois o ônus de tal afetação (obrigatoriamente a ser mencionado no edital de praça e leilão), além de impossibilitá-lo à alienação, afastará quaisquer pretendentes.

Justifica-se o requerimento nos termos da simples petição por medida de economia processual e porque a situação do bem evidencia a inviabilidade de se manter tal constrição.

Isto posto, requer a reiteração do ofício e reitera o pedido de pronunciamento do Juízo quanto ao anteriormente noticiado.

Pede deferimento.
Goiânia, 01 de outubro de 2001


Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado
OAB/GO 20.161

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM.
JUL. PRESIDENTE.

Aos 02 de 10 de 2001.....

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS


Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc. 6ª VT nº 2549/92-1

Vistos, etc.

Por ora reitere-se o ofício de fls. 586.

Após conclusos os autos para apreciação dos demais pedidos

constantes nas petições retro.

Em 03-10-2001


 Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
 Juiza Presidente

597 573
C 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

Of. 6ª Vara do Trabalho GO nº 1121/2001

Em 04 de Outubro de 2001.

Do(α): Juiz(α) do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go.
Ao: Diretor do DAC - Departamento de Aviação Civil
Assunto: Solicitação de desbloqueio
Ref.: Proc. 6ª VT-GO nº 2549/1992 RT
Reclamante: Bento Moreira Duarte + 07
Reclamado: CRISA-Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.

Senhor Diretor.

Reiterando o Ofício nº 984/01, de 30/08/2001, servimo-nos do presente para solicitar a V.Sa., a liberação da Aeronave a seguir descrita: 01 (um) Avião Seneca II, fabricado pela Embraer, prefixo PT-RFA, ano de fabricação 1.980, nº de série 810.364, tendo em vista que foi interditada a utilização da mesma, conforme ofício nº 804/01, de fls. 78 (cópia anexa).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sa., as expressões de elevada estimação e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque
Juiza do Trabalho Titular

CERTIDÃO
Certifico que anexei o pre-
sente, Via Postal, nesta data.
Em 05 de 10 de 01

Secretaria Especializada

Ilmº Sr.
Diretor do DAC-Departamento de Aviação Civil
Rua Santa Luzia, nº 651-Ed.Santos Dumont-Castelo
RIO DE JANEIRO/RJ.
20.030-040

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão os presentes autos no

Sr. PH. S. D. e. it

Aos 05

de outubro

de 2001

Diretor de Sec. Especializada

CONCLUSOS

Elen Martins Xavier
Sec. Especializada

Senhor Diretor

Reiterando o Ofício nº 884/01, de 30/08/2001, servimo-nos do presente para solicitar a V.Sa. a liberação da Aeronave a seguir descrita: 01 (um) Avião Seneca II, fabricado pela Embraer, prefixo PT-RPA, ano de fabricação 1980, nº de série 810.384, tendo em vista que foi interditada a utilização da mesma, conforme ofício nº 804/01, de 11.78 (cópia anexa).

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Sa. as expressões de elevada estima e consideração.

Karina Maria Bortempo de Albuquerque
Juiz de Trabalho Titular

Ilm. Sr.
Diretor do DAC-Departamento de Aviação Civil
Rua Santa Luzia, nº 651 - Ed. Santos Dumont-Castelo
RIO DE JANEIRO RJ
20.030-040

CW/ADIVOC-DAC/121



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Proc. 2549/92-1

Vistos, etc.

Diligencie a Secretaria junto à CEF para informar o valor atual do depósito referente à guia nº 6002422. ✓

Converto o referido depósito em penhora. I. ✓

Atualizem-se os cálculos de fls 469 deduzindo-se o valor da referida guia.

Após conclusos.

Em 09-10-2001

Ana Deusdedit Peretia
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO
CERTIFICADO que o documento nº 02 do presente folha
e rubricados. Em 10/10/01
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO
CERTIFICADO que consta(m) da presente folha
por mim numerada(s) e rubricada(s) em 10/10/01
Eder Cavalcante do Nascimento
CESAM

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Sr. PRESIDENTE de 10 de 2001
Aos 10 de 2001
Diretor de Secretaria
CONCLUSOS
Eduardo dos Santos e Silva
Adjunto de Diretor

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da O.P. Fhs. 595/598.
nos termos da Portaria 6ª Vara do trabalho/GO, n.º
001/2001
Aos 17 de 2001
Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado



JUSTIÇA DO TRABALHO

☒ Depósito
☐ Levantamento

Junta 6
Processo 2549/1992
Nº da Guia 6002422

Reclamante

BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado

CRISA CONSORCIO ROD. INTERMUNICIPAL

O valor abaixo autenticado corresponde a: R\$ 11.502,83
VALOR APRESENTADO PELO RECLAMADO

cef255527041999133009903924

11.502,83R0046

Pague-se a:

À DISPOSIÇÃO DO JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ

255500906002422-1 BENTO MOREIRA DUARTE

Diretor de Secretaria

Agência 2555 Oper. 009 Conta Nº 6002422 DV 1

Tipo 3 Categoria 0 Tarifa 1

CL-D Prazo Valor

20-5 Em dinheiro

21-3 24 horas

22-1 48 horas

23-0 72 horas

31-0 () dias

83-3 Vlr. Saque

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª Vara do Trabalho de
Goiânia - GO

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 18/10/2011

Recebi as 4^{as}, e 5^{as}. Vias do
Depósito de Fls. _____

Golênia, 26 / 11 / 01

_____ 

OP. 158 7. 158

Pedido de Saldo

Solicitamos informar o saldo da conta

Agência	Op.r.	Conta nº	D
2555	009	6002422	1

R\$ 12.256,41

Assinatura do cliente

Saldo para simples verificação, sujeito a alterações até o final do expediente

10/10/01

10/10/01



599
545
P

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
1ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO

PROCESSO Nº

PROC.

015a VT/RJ

CPN, 001286/01

RTE.

BENTO MOREIRA DUARTE

ADV.

CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL SA

RDO.

ADV.

Distribuido em 25/07/2001

AUTUAÇÃO
AUTUEI O PRESENTE PROCESSO NA DATA E SOB
O NÚMERO QUE CONSTAM NA ETIQUETA

Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO
Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno (74215-210), Goiânia - GO

CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA Nº 077/2001

Processo 6ª VT-GO nº 2549/1992 RT

Reclamante: BENTO MOREIRA DUARTE + 07

Reclamado(a): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA

3 CPN

Ao(à) Exmº(a) Sr(a) Doutor(a) Juiz(a) Presidente de uma das VT's do **RIO DE JANEIRO/RJ**, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta pertencer.

O(a) Doutor(a) Ana Deusdedith Pereira, Juiz(a) do Trabalho Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, sita à Rua T-51, esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia - GO (74215-210), **DEPRECA** a V.Exª se digne exarar, na presente, seu respeitável **CUMpra-SE** e faça intimar o **RAB - REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO**, com endereço à **Rua Santa Luzia, nº 651, 5º andar, Ed. Santos Dumont, Bairro Castelo - Rio de Janeiro/RJ**, para:

(XXX) PROCEDER À AVERBAÇÃO DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS SUPRA (CÓPIA DO AUTO DE PENHORA EM ANEXO), CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 537/540.

V.Exª ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara, especial mercê.

Eu, Elen Martins Xavier, Secretária Especializada, digitei e eu, Elêus Dâmaso de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 09 dias do mês de Julho do ano de 2001.

Elêus Dâmaso de Lima
Diretor de Secretaria

Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho Substituta da 6ª Vara-Go



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria de Distribuição
Ao Sr. Oficial
Zona
Em, / /

601
C
57

015a Vara do Trabalho/Rio de Janeiro

Proc: CPN 001286/01

MANDADO DE NOTIFICACAO

Reclamante : BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL SA

O Juiz do Trabalho MANDA ao Sr. Oficial de Justica Avaliador, a quem este for distribuido, que se dirija 'a RUA SANTA LUZIA, 651/5o ANDAR, Ed. SANTOS DUMONT, CASTELO, RIO DE JANEIRO, sendo ai, NOTIFIQUE o REGISTRO AERONAUTICO BRASILEIRO - RAB para ciencia:

"PROCEDER A AVERBACAO DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DO PROCES-
SO No RT-2549/1992 - DA 6a VT/GOIANIA, CONFORME CARTA PRECATORIA
ANEXA."

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em 30 de julho de 2001.

JOSE VEILLARD REIS
Juiz do Trabalho

23 X

JUNTADA
Nesta data, junto aos autos, na forma da
Ordem de Serviço n.º 01/97 (D.O. RJ n.º 140 parte
III, de 31-07-97, fis. 129) do MM. Jozé Presi-
dente desta VT Medição e pido.
RJ, 619 [assinatura] que segue



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, DA 1ª REGIÃO

Secretaria de Distribuição
Ao Sr. Oficial *Petúcio*
Zona
Em, 23/08/01

602
V. 588

015a Vara do Trabalho/Rio de Janeiro

Proc: CPN 001286/01

MANDADO DE NOTIFICACAO

Reclamante : BENTO MOREIRA DUARTE

Reclamado : CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL SA

O Juiz do Trabalho MANDA ao Sr. Oficial de Justiça Avaliador, a quem este for distribuído, que se dirija à RUA SANTA LUZIA, 651/5o ANDAR, Ed. SANTOS DUMONT, CASTELO, RIO DE JANEIRO, sendo aí, NOTIFIQUE o REGISTRO AERONAUTICO BRASILEIRO - RAB para ciência:

"PROCEDER A AVERBACAO DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO No RT-2549/1992 - DA 6a VT/GOIANIA, CONFORME CARTA PRECATORIA ANEXA."

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em 30 de julho de 2001.

JOSE VEILLARD REIS
Juiz do Trabalho

Recebi o original.
Em 27/08/01

REGISTRO AERONAUTICO BRASILEIRO
DRº CELSO RANGEL SUHETT
ASS. JUR

CERTIDAO

certifico e dou fe que nesta data, em cumprimento do
pedido feito, dirigi-me ao local indicado
onde se encontra o ☒ (último) ☐ (potifical) ☐ (reclamado)
e pessoas de Also Rangel Sirelli
e todo o conteúdo no processo de qual ficou bem claro
o contrato. RECIBO-O AFE.
Dia de Janeiro 27.07.01

Thy

PATRICIA OLIVEIRA DA
FONSECA

Dr. Also



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

603
C 549
B

15ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/RIO DE JANEIRO
Av. Pres Antonio Carlos, 251/3º andar CEP: 20020-010

OFÍCIO: 1476/01

Rte: BENTO MOREIRA DUARTE

Rda: CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

CPE-1286/01 (15ª VT/RJ)

Ref. Proc.: RT-2549/92 (6ª VT/GO)

Rio, 11/09/01

Sr.Juiz,

Tendo em vista o cumprimento da Carta
Precatória acima referenciada, venho, pelo presente, devolver a V.Exª
os respectivos autos.

No ensejo, apresento protestos de estima e
consideração.

JOSE VEILLARD REIS

Juiz Presidente

AO MM

JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ/GOIÂNIA

RUA T-51, ESQUINA COM AV. T-1 - SETOR BUENO

GOIÂNIA/GO - CEP: 74215-210

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos numerados 7/10 de 2001

Goiania, 10 de 10, 2001

Diretor de Secretaria
Adjunto de Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Ass: 10 de 10, 2001

Diretor de Secretaria
Adjunto de Diretor

Junte-se.
Após cumpra-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 594.
Em 15-10-2001

Ana Deusdedith Pereira
Juiza do Trabalho Substituta

CERTIDÃO

CERTIFICO que: *renumerarei e numerarei as fls. 596/598*

Goiania, 17 de 10, 2001

Diretor de Secretaria
Arlinda Bezerra de Oliveira
Secretário Especializado

604
C 672

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS Nº 2549/1992-L

CERTIDÃO

Certifico que em 18 / 10 /2001 a(s) intimação(ões)
foi(ram) expedida(s) via correio eletrônico, referente ao despacho
de fls. 594 - 2º parágrafo (bênção ao rectu do convênio)

Data supra.

Elen Martins Xavier
Sec. Especializada

CERTIDÃO

Certifico que em 25 / 10 /2001, a(s) intimação(ões) retro
foi(ram) publicada(s) no DJ nº 13.648/2001, às fls. 103.

Em, 26 / 10 /2001.

Eduardo dos Santos e Silva
Diretor

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado da Corregedoria desse Eg Tribunal, procedi a formação do...3.º...volume destes autos, terminando o presente com a numeração...600...e iniciando o...4.º...com numeração...601...Deu fé.

Goiânia, 19/10/1911

.....
Diretor de Secretaria

Helena M. de A. Pereira
Analista Judiciária